

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 296

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE NOVEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Senado Federal.

Lei n. 314, que reorganiza o ensino das faculdades de direito.

Decreto n. 315, que publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 30 de novembro proximo vindouro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de outubro ultimo, da Directoria da Justiça—Decretos de 30 de outubro ultimo, da Directoria de Instrução.

Ministerio da Guerra—Decretos de 31 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias de 31 e expediente de 30 de outubro ultimo, da Directoria da Justiça—Polícia do Distrito Federal—Expediente de 30 e 31 de outubro ultimo, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 30 de outubro ultimo—Expediente de 22, 23, 25, 29, 30 e 31 de outubro ultimo, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 22 e 23 de outubro ultimo, da Directoria do Contencioso—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 31 e expediente de 31 de outubro ultimo.

Ministerio da Guerra—Expediente de 23 de outubro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias e expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Viação—Portarias e expediente de outubro ultimo, da Directoria Geral de Obras Publicas—Expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Legislativo—Actos do Poder Executivo—Expediente de 31 de outubro ultimo, das Directorias do Interior e Estatística e Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 31 de outubro ultimo, da Directoria de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Commercial.

Acta da Companhia Industrial e Agricola de Paraty-mirim.

Acta da Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Instrução—N.º 687—1ª secção—Capital Federal, 30 de outubro de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao decreto do Congresso Nacional que reorganiza o ensino das faculdades de direito.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Sr. presidente e mais membros do Senado Federal—Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional, constante da lei n. 314, desta data, que reorganiza o ensino das faculdades de direito, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 93, de 22 do corrente mez.

Capital Federal, 30 de outubro de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros.*

LEI N. 314—DE 30 DE OUTUBRO DE 1895

Reorganiza o ensino das faculdades de direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas faculdades de direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1º anno

1ª cadeira—Philosophia do direito.

2ª cadeira—Direito romano.

3ª cadeira—Direito publico e constitucional.

2º anno

1ª cadeira—Direito civil (1ª cadeira).

2ª cadeira—Direito criminal (1ª cadeira).

3ª cadeira—Direito internacional publico e diplomacia.

4ª cadeira—Economia politica.

3º anno

1ª cadeira—Direito civil (2ª cadeira).

2ª cadeira—Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario) (2ª cadeira.)

3ª cadeira—Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno.)

4ª cadeira—Direito commercial (1ª cadeira.)

4º anno

1ª cadeira—Direito civil (3ª cadeira.)

2ª cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judicial.)

3ª cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal.

4ª cadeira—Medicina publica.

5º anno

1ª cadeira—Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno.)

2ª cadeira—Sciencia da administração e direito administrativo.

3ª cadeira—Historia do direito e especialmente do direito nacional.

4ª cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedaticos e oito substitutos, que serão:

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;

Um de direito commercial;

Um de direito criminal;

Um de medicina publica;

Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional;

Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo;

Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2ª cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação, nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos somente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.º As funções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

Art. 2.º No regimento das faculdades de direito serão observados os seguintes preceitos:

§ 1.º As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro.

§ 2.º Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.º A preleção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez haverá exercicios practicos, segundo a forma que o lente determinar.

§ 4.º Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro, especial no qual inscreverão os alumnos os seus nomes.

Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos; affixando-se edital no edificio em que funcionar a faculdade, afim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

§ 5.º Haverá duas épocas de exames: a primeira, logo depois de encerradas as aulas e a segunda, quinze dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.º Na primeira época somente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos:

a) o alumno que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas; e qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados;

c) os reprovados na primeira época, paga por estes nova taxa integral da matricula;

d) os alumnos matriculados que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior.

O exame versará sobre os pontos que a commissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.º Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado somente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente approvado na materia do anno anterior.

§ 8.º As provas escripta e oral deverão ser feitas na mesma época, anulando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.º O alumno só poderá ter guia de uma para outra faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10.º As penas disciplinares applicadas por qualquer das faculdades officiaes ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluir-os; observando-se em taes cursos o regim em adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os lugares de substitutos creados por esta lei; precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia do direito e de direito nacional continuarão a exercer: o primeiro, a cadeira de philosophia do direito e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paraphrasis unico. O lente cathedratico que não for aproveitado ficará, todavia, gozando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As faculdades livres, para serem reconhecidas e poderem gozar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000\$ representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paraphrasis unico. A's actuaes faculdades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As faculdades livres deverão organizar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das faculdades livres um fiscal de reconocida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestrais exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão á matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei ou a inobservancia das regras estatuidas para o processo dos exames, verificadas por denuncia do fiscal, ou de qualquer cidadão, em inquerito para tal fim ordenado, com auiliencia da faculdade, dará lugar á suspensão da mesma faculdade por um a dous annos.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto á identidade dos alumnos nos exames ou collação dos graus immediatamente será cassada á instituição o titulo de faculdade com as prerogativas a elle inherentes.

Só por decreto poderá ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do nivel moral do ensino nestes institutos, darão lugar á censura publica.

Art. 9.º Os fiscaes perceberão a gratificação annual de 2:400\$, paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestrais á repartição federal pelo governo designada.

Art. 10. Ao concurso para provimento dos lugares de lente cathedratico e substituto de medicina publica poderão ser admitidos os doutores em medicina.

§ 1.º O concurso será feito perante um jury de sete membros, sendo tres professores da respectiva faculdade, eleitos pela congregação e quatro doutores em medicina, nomeados pelo governo, podendo ser para tal fim escolhido professores das faculdades officiaes.

§ 2.º O director da faculdade presidirá o concurso, sem todavia ter voto na escolha de candidato.

§ 3.º Terminado o concurso, e reunindo-se a congregação para a apresentação official do candidato, poderá esta divergir do voto emitido pelo jury, e motivando neste caso o seu parecer, o governo escolherá entre os dous candidatos.

§ 4.º Em igualdade de condições serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

Art. 11. O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições de ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 315—DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 30 de novembro proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1.º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar a sua actual sessão legislativa até ao dia 30 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Tendo em vista o accordo do Supremo Tribunal Federal de 19 de setembro do corrente anno, proferido na appellação civil entre partes—appellante a Fazenda Nacional e appellado o marechal José de Almeida Barreto, o qual, confirmando a sentença de primeira instancia, condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao appellado, na forma da lei, os vencimentos e vantagens pecuniarias que lhe competem como marechal e membro do Conselho Supremo Militar e Justiça, de accordo com o pedido na petição inicial da acção; e

Considerando que essa decisão funda-se na illegalidade e inconstitucionalidade do decreto de 7 de abril de 1892, que reformou o marechal José de Almeida Barreto, sem sua solicitação e sem que estivesse em algum dos casos em que as leis militares autorizam a reforma forçada dos officiaes;

Considerando que aquelle decreto, além do marechal Almeida Barreto, reformou por igual motivo mais sete officiaes generaes do exercito, que estavam em circumstancias identicas ás daquelle marechal;

Considerando que, por decreto da mesma data e em identicas circumstancias, foram reformados, pelo mesmo motivo e por igual modo, tres officiaes generaes da armada;

Considerando mais que, si a reforma do marechal Almeida Barreto não pôde prevalecer por ser contraria á Constituição e á lei, conforme a julgação do Supremo Tribunal Federal; não devem igualmente subsistir as reformas de outros officiaes generaes de terra e mar; decretadas em identicas condições;

Resolve revogar os mencionados decretos de 7 de abril de 1892.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Elisário J. Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 26 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Lagôa Formosa

Commando superior

Coronel-commandante superior, Vigilato Fernandes de Souza.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Jacintho de Almeida;

Majores ajudantes de ordens, Honório Pereira Dutra e Modesto Moreira Ribeiro So-brinho;

Major-secretario geral, Olympio Jacintho de Almeida;

Major quartel-mestre, Antonio Jorge Guimarães;

Major cirurgião-mór, Joaquim Dutra.

19.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim de Mendonça Roriz.

Estado-maior — Major-fiscal, Joseph de Mello Alvares;

Capitão-ajudante, Modesto de Araujo Machado;

Tenente-secretario, Antonio Alves de Moraes;

Tenente quartel-mestre, José de Araujo Mello;

Capitão-cirurgião, Francisco Roriz Junior.

1.ª companhia—Capitão, Antonio Carneiro de Mendonça;

Tenente, Joaquim Camello de Mendonça;

Alferes, Salathiel de Souza e Silva e Januario de Araujo Roriz.

2.ª companhia—Capitão, Joaquim Alves de Mendonça;

Tenente, Modesto de Araujo Mello;

Alferes, João da Cunha Telles e Aleixo Braz de Queiroz.

3.ª companhia—Capitão, Manoel Elias dos Reis;

Tenente, José da Cunha Telles;

Alferes, Joaquim Lopes Conde e Elizeu Francisco de Araujo;

4.ª companhia — Capitão, Manoel Pereira Couto;

Tenente, José de Mendonça Roriz;

Alferes, Osias Elias dos Reis e Delfino de Paula Curado.

20.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Quirino.

Estado-maior—Major-fiscal, Simeão Gomes Rabello;

Capitão-ajudante, Claro Carlos Alarcão;

Tenente-secretario, Balbino Carlos Alarcão;

Tenente-quartel-mestre, Militão Gomes Rabello;

Capitão-cirurgião, Severiano José de Freitas.

1.ª companhia—Capitão, Salvador Coelho da Silva Campos;

Tenente, Firmino Rodrigues Pereira;

Alferes, Victor Pereira Valverde e Satyro Gomes Rabello.

2.ª companhia—Capitão, Affonso Coelho, da Silva Campos;

Tenente, Pedro Gomes de Castro;

Alferes, Romão Gomes Rabello e Vicente Gomes Rabello.

3.ª companhia—Capitão, Francisco Alves da Costa;

Tenente, Fernando Gomes Rabello;

Alferes, Tiburcio Gomes Rabello e Julio Gomes Curado.

4.ª companhia—Capitão, Lucas de Souza e Silva;

Tenente, Torquato Nunes Ferreira;

Alferes, Sebastião da Souza e Silva e Lazaro de Souza Vasconcellos.

21.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Dutra.

Estado-maior—Major-fiscal, João Nepomuceno Dantas;

Capitão-ajudante, José Fernandes de Souza;
Tenente-secretario, Paulino de Souza Lobo;
Tenente quartel-mestre, Ernesto Amado da Silva;
Capitão-cirurgião, José Alves de Souza Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Pinto;

Tenente, Elisario Rodrigues Chaves;
Alferes, João de Souza Villa Real e Francisco Caraciolo de Souza Lobo.

2ª companhia—Capitão, José Antonio de França;

Tenente, José Lourenço da Rocha;
Alferes, Moysés Pereira da Natividade e Felix de Souza Villa Real.

3ª companhia—Capitão, Francisco Venancio de Cárvalho;

Tenente, Francisco Alves de Souza Camargo;

Alferes, Francisco Ribeiro Sobrinho e Eduardo Fernandes de Souza.

4ª companhia—Capitão, Rufino Francisco Ribeiro;

Tenente, Manoel Alves de Souza Camargo;
Alferes, Lucas Ferreira do Nascimento e Antonio Amancio de Oliveira.

7º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Angelo Chaves.

Estado-maior—Major-fiscal, Herculano de Souza Lobo;

Capitão-ajudante, José Pereira Dutra;

Tenente-secretario, Justino da Silva Rangel;

Tenente quartel-mestre, Francisco Alves Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Antonio Francisco de Mattos.

1ª companhia—Capitão, José Felix de Santa Anna;

Tenente, João da Costa Pinto;

Alferes, Moysés Francisco da Visitação Barreto e José Rodrigues da Silva.

2ª companhia—Capitão, Manoel Alves Vianna;

Tenente, Reginaldo José Pires Negro;

Alferes, Felipe Rodrigues Chaves e José de Carvalho Maia.

3ª companhia—Capitão, Pedro Nolasco Bueno;

Tenente, Militão Alves Vianna;

Alferes, Felicissimo Rodrigues da Castro e Honorato de Barros Nogueira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Luciano da Costa;

Tenente, Antonio Carlos de Oliveira Campos;

Alferes, Joaquim Luciano da Costa e José Antonio da Costa.

7º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Alexandrino de Souza Lobo;

Estado-maior—Major-fiscal, Honorio de Souza Lobo;

Capitão-ajudante, Trajano Pereira Dutra;

Tenente-secretario, José Alves Vianna Lobo;

Tenente quartel-mestre, Filencio José de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Raymundo Rodrigues de Castro.

1º esquadrão—Capitão, José Alves de Souza;

Tenentes, João José de Paiva e Clarimundo Fernandes de Souza;

Alferes, Antonio José Fernandes e Valeriano José de Paiva.

2º esquadrão—Capitão, Miguel Temponi;

Tenentes, Cesario Bellarmino e Florentino Gonçalves dos Reis;

Alferes, Manoel Alves de Souza e Salviano Monteiro Guimarães.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Gonçalves Junior;

Tenentes, Pedro de Magalhães Chaves e Nataniel de Souza Lobo;

Alferes, Eduardo José de Paiva e Antonio Alves de Souza Camargo.

4º esquadrão—Capitão, Eduardo Rodrigues Chaves;

Tenentes, Joaquim Antonio Fernandes e Manoel Pedro Alves;

Alferes, Gabriel do Espirito Santo Netto e Limira Manoel Fernandes.

ESTADO DO PARA

Comarca de Obidos

104º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o alferes Pedro Carvalho de Oliveira.

Estado-maior—Major-fiscal, José Clementino de Figueiredo.

Capitão-ajudante, Sebastião Marinho de Vasconcellos;

Tenente-secretario, Gregorio José de Araujo;

Tenente quartel-mestre, José Ferreira Gato;

Capitão-cirurgião, Manoel Florencio de Figueiredo.

23º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente José Antonio de Mattos Piranha.

Estado-maior—Major-fiscal, Porfírio José dos Reis;

Capitão-ajudante, Francisco Ribeiro de Amorim;

Tenente-secretario, João Martins da Rocha;

Tenente quartel-mestre, Ovidio José Ferreira;

Capitão-cirurgião, Antonio de Andrade Vasconcellos.

Directoria da Instrução

Por decretos de 30 do outubro ultimo:

Foi exonerado a seu pedido o Dr. Candido José Teixeira do logar de secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

Foi nomeado para o mesmo logar o cidadão Noredino Augusto Coelho Cintra.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de outubro ultimo:

Foi reformado, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Antonio Alves Pereira Salgado.

Foi transferido para o cargo de ajudante do 31º batalhão de infantaria o capitão da 1ª companhia do 33º da mesma arma, Felix Barreto Muniz Telles.

Mandou-se reverter a 1ª classe do exercito e classificar na 1ª companhia do 33º batalhão de infantaria o capitão Antonio Luiz Fagundes de Souza que, tendo sido transferido para a 2ª classe como desertor, foi absolvido por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 31 do mez findo, concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Do oito dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893 ao tenente da brigada policial João Pereira Malhões.

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do referido regulamento, ao soldado da mesma brigada, Laurentino José do Nascimento.

Foi nomeado o guarda da Escola Nacional de Bellas Artes Frederico Gonçalves de Siqueira para o logar de amanuense da mesma escola.

Additamento do expediente de 30 de outubro de 1895

Declarou-se ao coronel commandante da brigada policial, para os fins convenientes, que as praças excluidas das respectivas fileiras por não terem sido observadas as formalidades exigidas pelo regulamento em vigor, na ocasião do seu alistamento, não estão sujeitas a indemnisação alguma, salvo no caso de extraviio de qualquer peça do armamento ou de material a cargo da mesma brigada.

Dia 31

Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencias afim de serem cedidos 60 metros sobre 20 do terreno contiguo ao pertencente á estação de bombeiros de Oeste, necessarios á construcção do desvio no interior da referida estação, conforme solicitou o commandante do respectivo corpo.

—Transmittiram-se:

Ao procurador da Republica no Districto Federal, em additamento ao aviso de 25 do corrente mez, cópia da informação prestada pelo director do lazareto da Ilha Grande sobre a lancha *Tiradentes*, cujo proprietario reclama indemnisação pelos prejuizos que allega ter soffrido com a mesma lancha.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Raymundo Domingos e Raymundo Pinto de Araujo, afim de serem julgados em superior e ultima instancia.

Ao procurador da Republica no Districto Federal os esclarecimentos que o habilitam a contestar a acção ordinaria proposta contra a União pelo bacharel Leandro de Almeida Ribeiro.

Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional do estado da Bahia:

Comarca de Nazareth

Servulo da Costa Galvão

Comarca de Amargosa

Bertino Guedes Ico.

Euclides Coutinho Muniz.

Felipe de Almeida Sampaio.

Fortunato Antunes Leite.

Mellanio Francisco Marques.

Tito de Cerqueira Bastos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 31 do mez findo, foi nomeado o cidadão Antonio Gomes Pinto Junior para exercer o cargo de inspector interino da 4ª secção da 5ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de outubro de 1895

Autorisou-se o inspector geral interino de Saude do Portos a despendar a quantia de 4:280\$700 com a acquisição de diversos artigos necessarios ao hospital maritimo de Santa Izabel, conforme os pedidos que acompanharam os officios de 21 e 22 de outubro. —Remetteram-se á Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 25 e 26 do corrente mez.

Dia 31

Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio, de 23 deste mez, com o qual o governador do estado de Santa Catharina remetteu cinco exemplares, impressos, da constituição do mesmo estado, de accordo com a requisição constante da circular de 15 do mesmo mez.

Requerimento despachado

Antonio Jacintho de Noronha, solicitando naturalisação. —Faça reconhecer a firma por tabellião. Communicou-se ao presidente do estado de S. Paulo, em referencia ao officio de 22 do corrente mez, com o qual o secretario do interior daquelle estado transmittiu o mesmo requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 do mez findo, foram concedidos 60 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Pedro de Santa Catharina Mattos, ao chefe de secção da Alfandega do estado do Ceará João Augusto Carlos de Saboia e prorogada por tres mezes a em cujo goso se acha o secretario da secção da Estatística Commercial da Capital Federal bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga; todos, com vencimentos na forma da lei, e para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de outubro de 1895

Expediente do Sr. director

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que o contribuinte do montepio obrigatorio André Marques Nogueira, amannense da Escola Nacional de Bellas Artes, actualmente fallecido, pagou as prestações mensaes de 4\$450, correspondentes ao ordenado annual de 1:600\$ e a differença da joia.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro :

Commucando que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 22 do corrente, designou o inspector da Alfandega da Bahia, em commissão no Thesouro Federal, José Ramos da Silva Junior, para proceder a exame na escripturação dos creditos da repartição a seu cargo ;

Pedindo informações sobre os descontos para o montepio feitos nos vencimentos do fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo Virgilio Pinto da Silveira ;

Pedindo que informe sobre haver ou não, o fiel de armazem da mesma alfandega Luiz Pedro Monteiro de Souza, gosado de uma licença de seis mezes, concedida pelo governo, visto não satisfazer a resposta contida em officio n. 492, de 23 do corrente.

—A' Alfandega do Ceará :

Recommendo que informe si as pensões de montepio, que competem á viúva e filhos do engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Richard James Harris Saunders, tem sido abonadas a todos, sem excepção alguma, de accordo com a ordem expedida em 21 de novembro de 1892, sob o n. 116.

Concedendo o credito de 3:000\$, por conta da verba—Repartição da Carta Maritimo—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, para as despesas com a conclusão das obras do pharol Camocim.

—A' Alfandega da Parahyba concedendo o credito de 1:129\$032, por conta da verba—Reposições e restituições — do Ministerio da Fazenda e orçamento em vigor, afim de ser effectuado o pagamento da gratificação arbitrada ao 2º escripturario João de Brito Lima e Moura, como fiscal da arrecadação do imposto de consumo do fumo.

—A' Alfandega do Espirito Santo, remetendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo, que competem a D. Andreolina Espindola de Almeida, viúva do alferes Horacio Lopes de Almeida, afim de produzirem effectos, depois de provado, com a competente certidão, que o referido alferes contribuiu para o montepio, e concedendo o credito necessario para a respectiva despesa no actual exercicio, devendo ser liquidada, nos termos do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, a divida concernente aos exercicios findos de 1893 e 1894.

—A' Alfandega de Santa Catharina recommendando que preste diversos esclarecimentos sobre a escripturação das quantias de 130\$966 e 10\$300, que figuram nos balancos da mesma repartição dos mezes de fevereiro e março deste anno e corrente exercicio, sob o titulo —Depositos de diversas origens.

— A' delegacia fiscal em S. Paulo recommendando que informe si a delegacia fiscal em Goyaz e a Alfandega de Porto Alegre lhe communicaram terem escripturado, como supprimentos recebidos, a primeira quantia de 112\$903, proveniente de vencimentos de official da Caixa Economica João Gomes de Siqueira, e a segunda de 165\$753, relativa ao sallo do que o coronel Pinto Pacca recebeu para despesas do 10º regimento.

Circular — Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 30, de outubro de 1895.

Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas e delegacias fiscaes nos estados que, quando expedirem guias de transferencia de pagamento aos funcionarios inactivos e aos pensionistas, mencionem a data do titulo declaratorio do vencimento ou pensão —Alonso de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1895

Maria Barbosa Duarte, mãe do fallecido 2º tenente de artilharia Ignacio Belfort Vieira Duarte, pedindo a expedição dos seus titulos do montepio e meio soldo e pagamento das despesas de funeral ou luto.—Satisfaca as exigencias da Directoria de Contabilidade.

Antonio Torquato Fortes Junqueira, pedindo certidão do pagamento de seus honorarios como juiz de direito de Baypendy, no estado de Minas Geraes.—Certifique-se.

Dia 23

Francisco Dias e outros, herdeiros do padre Francisco Dias Lomba, pedindo certidão de factos referentes á sua herança.—Indeferrido, visto se tratar de materia de que o Thesouro não dá certidão.

Dia 25

Luiz Elesbão de Miranda, pedindo pagamento de ajuda de custo, por ter sido removido da Alfandega de Pernambuco para o logar de 3º escripturario do Thesouro Federal.—Aguarde credito.

Francisco Antonio Martins, pedindo se autorise a Casa da Moeda a ceder á Bibliotheca Fluminense, de que é bibliothecario, uma colleção de todos os sellos do correio, alli fabricados.—Em vista da informação da Casa da Moeda, não pôde ser satisfeito o pedido do supplicante.

Dia 27

José Joaquim da Silva Marques, 2º escripturario da Alfandega do Amazonas, pedindo sejam recebidas as contribuições de seu montepio, emquanto estiver suspenso.—Como requer.

José Francisco Manso Sayão e outros filhos do fallecido Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão, lento aposentado da escola de marinha, pedindo pagamento de vencimentos que competiam a seu pae.—Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Jeronymo Silva & Comp. pedindo pagamento de dividas relativas ao exercicio de 1892, já relacionadas.—Pague-se.

João dos Santos Silva Silvado, pedindo sejam averbados em nome de seu genro, João Florindo, diversas apolices representadas por duas cautelas do resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.—Como requer.

Syndicos do banco das ostras de ferro do Brazil, pedindo se certifique quem recebeu, quando, e em que caracter uma quantia proveniente de medições de terras em Moscoso, estado do Espirito Santo.—Certifique-se.

Rosa Dias Guimarães, pedindo de novo que se lhe mande pagar a pensão de montepio, a que se julga com direito, na qualidade de irmã do fallecido certo de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Belarmino Dias Marinho.—Mantenho o despacho de 15 de junho do corrente anno.

Dia 31

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recommendando que remetta a relação que lhe foi exigida em ordem n. 61 de 16 do corrente mez.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dias 22 e 29 de outubro de 1895

Banco Hypothecario do Brazil, pedindo autorização para que possam ser adoptadas as alterações feitas e approvadas nos seus estatutos.—Livre-se decreto, de accordo com o parecer.

Gonçalves Pinto & Comp. pedindo que se lhes mande pagar a importancia de uma letra extraviada, sacada pela Delegacia Fiscal de Goyaz, mediante termo de responsabilidade.—Assignado o termo, pague-se e proceda-se de accordo com os pareceres.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1895

Mattos, Maia & Comp.—Restituam-se 198\$. Jesuino de Almeida.—Idem, 264\$000.

Arsenio Mandin.—Paga a quantia de 30\$, restituam-se a de 77\$000.

Graciano dos Santos Pereira.—Annulle-se.

José Pereira de Oliveira.—Averbe-se.

Antonio José Soares Junior.—Rectifique-se.

Thuribio José de Carvalho.—Prove o pagamento do imposto de transmissão e predial.

José Antonio do Couto.—Complete o sello.

Christiano de Medeiros Corrêa.—Dê-se.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Inscriva-se com a taxa de fretador de navios, como se informa.

Alfredo José de Souza Santiago.—Transfira-se.

Antonio Joaquim Silva Rocha.—Idem.

Belmiro Auroza Ferraz.—Idem.

Paulo Francisco da Costa Vianna.—Restituam-se 990\$011.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez findo:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 948, de 5 de novembro de 1890 o caldeireiro do cobre de 2ª classe da brigada de artifices militares o de 3ª Olegario Manoel de Jesus.

Foi nomeado o capitão-tenente Irineu Americo da Costa para commandar a Escola de Aprendizizes Marinheiros do estado do Piahy, exercendo cumulativamente as funções de capitão do porto.

Foram concedidas as seguintes licenças :

Ao cirurgião de 4ª classe Dr. Antenor Gustavo Coelho de Souza tres mezes, ao 2º tenente Manoel Ferreira de Lamare, e ao sub-ajudante de machinista José Veiga 30 dias ; o primeiro e o ultimo para tratamento de saude em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, e o segundo para empregar-se em navios do commercio ;

Ao 1º sargento invalido do corpo de infantaria de marinha José Corrêa dos Santos, para residir fora do asylo, nesta capital, percebendo os vencimentos a que tiver direito.

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1895

* Costa Rangel & Monteiro.—Apresente-se á concurrencia quando for annunciada.

Cypriano Fructuoso de Vasconcellos.—Compareça á secretaria.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Declare para que fim quer a certidão.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1895.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 7 do corrente, sobre o requerimento em que o major reformado do exercito Pacifico Antonio da Silva pediu ser considerado reformado nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, resolveu em 24 deste mez, deferir o mesmo requerimento por se achar o requerente em condições identicas ás do major Francisco Joaquim Pereira Caldas fazendo-se, porém, em apostilla a declaração do tempo de serviço, que deve ser de 37 annos, oito mezes e 23 dias e não 33 annos, por isso que contou-se indevidamente um anno de campanha oriental do Uruguay de 1861 e deixou-se de descontar um mez e 22 dias que excedem de um anno que a lei faculta ao official para estar aggregado sem perder o tempo de serviço.—*Bernardo Vasques.*

Consulta a que se refere o parecer supra

Sr. Presidenta da Rrpublica — Com aviso do Ministerio da Guerra de 19 de agosto ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para 'consultar com parecer, o requerimento e mais papeis em que o major reformado do exercito Pacifico Antonio da Silva pede ser considerado reformado nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Allega o supplicante que, tendo sido reformado de accordo com a lei de 1852, com 39 annos de serviço e achando-se comprehendido nas disposições do art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, em virtude do que está expresso no art. 7º do decreto n. 1232 E, de 31 de dezembro do mesmo anno, julga-se no caso de ser attendido a exemplo do que se praticou com o coronel Pedro Luiz Manoel de Jesus, que se achava nas condições do requerente.

A Repartição de Ajudante-General informa que, estando o peticionario nas mesmas circumstancias do coronel Pedro Luiz Manoel de Jesus, acha-o no caso de ser attendido.

O Supremo Tribunal Militar, tendo verificado que o requerente está nas mesmas condições do major Francisco Joaquim Pereira Caldas, a quem á vista do parecer do Conselho Supremo Militar de 9 de maio de 1892, como qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 30 do referido mez e anno, mandou-se considerar a reforma de conformidade com o art. 40 da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, é de parecer que esta pretensão está no caso de ser deferida, fazendo-se, porém, em apostilla rectificação do tempo de serviço que deve ser de 37 annos, 8 mezes e 9 dias como consta da sua patente, por ter-se indevidamente contado um anno da campanha oriental do Uruguay de 1864 e deixado de descontar um mez e 22 dias, que elle excedeu de anno, que a lei faculta ao official para estar aggregado sem perder o tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1895. — *C. Carvalho. — Pereira Pinto. — Miranda Rei. — R. Galvão. — Tule Neiva. — Ourique Jacques. — C. Netto. — F. A. de Moura.* — Foi voto o ministro Conrado Niemeyer.

Resolução

Como parece—Rio, 24 de outubro de 1895. — *Prudente de Moraes. — Bernardo Vasques.*

Expediente de 28 de outubro de 1895

Ao Supremo Tribunal Militar, declarando queas honras concedidas a Amador Bueno de Andrade, por decreto de 3 de outubro de 1894, são do posto de tenente e não de alferes, conforme foi rectificado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno e remettendo, para os fins convenientes a patente deste posto passada áquelle official.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providências para que no Thesouro Federal, em vista das contas e conhecimentos que se remeitem devidamente processadas, sejam pagas as seguintes quantias:

5:04\$190 a Affonso Gallini, proveniente da lavagem da roupa dos alumnos do Collegio Militar, durante os mezes de agosto e setembro ultimos (aviso n. 275);

3:873\$550 aos credores constantes da relação que acompanha as mesmas contas, proveniente de fornecimentos feitos a diversas Repartições do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: á Benedicto Antonio de Medeiros 108\$000, á *Gazeta de Noticias* 8\$100, ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude 339\$500, á José Maria Pires 147\$200, á Luiz Macedo 3:105\$350, á A. Mendes & Comp., 12\$, á *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro 129\$, á Sociedade Anonyma *O País* 24\$400 (aviso n. 276);

9:232\$ á Marcenaria Brasileira, proveniente de 379 caixas de madeira e duas escadas que forneceu á Intendencia de Guerra, com destino aos corpos do exercito, durante o corrente exercicio (aviso n. 277);

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, remettendo, para informar, os papeis em que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Antonio Inilio Barboza da Franca pede que lhe seja abonada na liquidação da divida que tem com a Fazenda Nacional, a importância correspondente ao desconto que lhe foi feito pela mesma delegacia em abril ultimo.

—Ao ajudante general, declarando que, em vista das ponderações que fez, fica sem effeito a transferencia do alferes do 6º regimento da cavallaria para o 9º da mesma arma.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal:

Declorando, em solução ao officio relativo ao fornecimento de passes da companhia Jordim Botanico, que, para os casos excepcionaes dos alumnos em serviço, devem as despesas de transporte em bonds ser feitas por conta do cofre da mesma escola, e que quanto aos demais soldados que não são alumnos, estando aquartelado alli o 1º batalhão de engenheiros, tornam-se desnecessarias taes despesas, porquanto podem ser transportadas na ambulancia do mesmo batalhão;

Mandando dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, aos eoldados do corpo de alumnos da mesma escola José Martins Pereira Brandão e José Joaquim de Almeida Albuquerque. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao intente da guerra mandando fornecer á Escola Militar da Capital Federal, á enfermaria militar de Barbacena, ao 2º e 5º regimentos de artilharia e ao 30º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota que se remette organizada no Repartição de Quartel-Mestre General em 23 do corrente e dos quatro pedidos que acompanham as mesmas notas, rubricadas pelo chefe daquelle repartição.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que deve ser franqueada a dita fabrica aos alumnos do 3º anno da Escola Naval acompanhados dos respectivos lentes no dia 30 do corrente, conforme pediu o Ministerio da Marinha. — Comunicou-se ao dito ministerio.

—Ao commandante do Collegio Militar, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao alumno gratuito do mesmo collegio Pedro Pinto Peixoto Velho, conforme pediu seu pai o capitão Pedro Pinto Peixoto Velho.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando entregar a Genoveva Maria da Conceição, mãe do cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Pedro Baptista de Oliveira, fallecido em 16 de agosto ultimo, a quantia de 81\$176 que lhe competia, sendo 50\$000 da 5ª prestação do premio de voluntario e 31\$176 de vencimentos, uma vez que prove ella ser mãe do mesmo soldado e haver este fallecido em estado de solteiro.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvando as contas das administrações das caixas de musicas do 1º regimento de artilharia, do 2º batalhão da mesma arma, e do 19º e 37º de infantaria, relativas ao 1º semestre do corrente anno;

Permittindo ao alferes aggregado á arma de infantaria Silvestre de Assis Chaves residir no estado de Santa Catharina enquanto estiver na 2ª classe do exercito, conforme pediu.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pede, o cabo de esquadra do 27º batalhão de infantaria Manoel Maria de Mello, visto achar-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 22º batalhão de infantaria Orlando de Carvalho, indemnizando previamente a Fazenda Nacional, de accordo com o disposto no art. 290 do regulamento das escolas militares, das despesas com elle feitas, quando alumno da Escola Militar da Capital Federal;

Expedir ordem para que pelo commando do 13º batalhão de infantaria á vista dos papeis que se remeitem, seja pssado ao soldado corneteiro do mesmo batalhão José Simplicio titulo de divida da 5ª prestação do premio de voluntario á que teve direito e não recebeu em 2 de dezembro de 1894.

Concedendo licença:

Aos soldados Manoel de Paula Ramos do 2º batalhão de infantaria e Drago Fernandes Brandão do 25º da mesma arma, para no anno proximo vindouro se matricularem o primeiro na Escola Militar do Ceará e o segundo na do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará Antonio da Costa Araujo Filho para gosar no estado do Piauihy, depois dos exercicios geraes, as ferias do corrente anno lectivo, não excedendo essa licença de dous mezes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 31 de outubro ultimo:

Foram concedidos 90 dias de licença com vencimentos na forma da lei para tratar de sua saúde ao auxiliar de interprete da hospedaria de immigrants da ilha das Flores, Joaquim Accioli Monteiro.

Foi exonerado a seu pedido Alipio de Almeida e Mello do cargo de amanuense dos Correios do estado do Paraná.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 31 de outubro de 1895

Foram remettidos á legação do Brazil em Londres, para os effeitos da liquidação provisoria, os documentos de tomada de contas no 1º semestre do corrente anno, relativos á Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco.

—Ao chefe da comissão de compras na Europa foram remettidos, para os effeitos da liquidação provisoria, os documentos de tomada de contas do 1º semestre do corrente anno, relativos á linha de Paranaguá a Curitiba e dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro do Paraná.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 31 de outubro findo

Foram concedidas:

A adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos Perpétua Murta Velloso tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Aos telegraphistas de 4ª classe: Ubaldo Benedicto Serejo da Silva, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, em prorrogação á concedida pelo director ge-

Fal da mesma repartição em 27 de agosto ultimo, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Antenor Soares, 60 dias de licença sem vencimentos, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Julio Americo Brazil, 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Foi prorrogada por três mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 17 de julho ultimo, ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto Gomes Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 31 de outubro de 1895

Ao Sr. ministro da industria :

Remetteram-se :

As contas :

De Agostinho Corrêa da Silva, na importância de 200\$, proveniente de diversas despesas.

Da Companhia Lloyd Brasileiro, na importância de 274\$500, proveniente de diversas despesas;

Do consumo de gáz na Administração dos Correios do Districto Federal, na importância de 13:48\$015.

As folhas :

De vencimentos dos contractantes de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal Elias Fernandes da Piedade, Bernardino da Silva Maia, Antonio José Leite, Manoel José da Silva Londão e Vicente Rosa da Silveira, na importância de 1:179\$000 ;

Dos contractantes de condução de malas Francisco Tavares da Silva e Adão José dos Santos Albuquerque, relativa ao mez de setembro ultimo e na importância de 250\$000;

Do contractante José Joaquim Alves, na importância de 240\$ e relativa aos mezes de agosto e setembro ultimos.

Dos contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal Manoel Joaquim dos Santos, Laurindo Antonio de Mello, João Luiz Dañon, Antonio Gonçalves Marques e Antonio Baptista Pereira da Fonseca, na importância de 1:245\$000.

Do contractante Raphael Gomes da Silva, na importância de 210\$ e relativa aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

De vencimentos do contractante da condução de malas Leonardo José Borges, na importância de 180\$ e relativa ao mez de setembro ultimo.

Os documentos e a relação das despesas feitas pela agencia do Correio de Nitheroy, durante os mezes de maio e agosto do corrente anno, e na importância de 312\$420.

As vias de balanço da receita e despesa da administração dos correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, durante os mezes de julho e agosto do corrente exercício.

Devolveram-se as contas da Companhia Lloyd Brasileiro, na importância de 169\$500, proveniente de passagens concedidas por ordem desta directoria, e informou que não pôde ser feita a rectificação ordenada pelo Sr. director da industria, porquanto taes passagens foram requisitadas em 4 de maio ultimo, devendo ser cobradas pelas taballas antigas com augmento de 25 % e não pelas novas que, segundo o officio n. 452 de setembro ultimo, só começariam a vigorar de 6 do mesmo mez de maio em diante, data em que foram approvadas.

Communicou-se ter-se suicidado no dia 14 do corrente, em Jahú, onde se achava no goso de férias, o carteiro de 2ª classe dos correios de S. Paulo Manoel Rodrigues Costa.

Propoz-se a supressão da linha de esta-fetas entre Itabapoana e Mimoso, no estado do Espirito Santo, e a criação de um lugar de estafeta entre Mimoso e S. João do Muqui, no mesmo estado, vencendo salario de 80\$000.

Solicitou-se o augmento de 10\$ mensaes para os vencimentos do agente do correio do Caethé, no estado de Minas Geraes.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal:

Autorisou-se a elevar :

De 30\$ a 60\$ os vencimentos do estafeta da agencia postal de Nova-Friburgo ;

Para 8\$ a diaria do conductor de malas que faz o serviço entre Porto Novo e Mello Barreto.

Devolveu-se, acompanhado da respectiva guia, para ser devidamente sellado, o requerimento do ex-estafeta de Matto Grosso a Boa Esperança, Bellarmino Francisco de Araujo.

Recommendeu-se que puna severamente o empregado que erradamente expediou para Bicas, estado de Minas Geraes, uma carta do Sr. Ludovino Martins Barbosa.

—Ao de Minas Geraes :

Autorisou-se:

A augmentar de tres viagens mensaes o itinerario da linha do correio para a frequência de S. Domingos da Bocaina ;

A elevar de 480\$ a 720\$ os vencimentos do agente de Januaria.

Recommendeu-se que informe por que não foi installada a agencia do correio de Frederico Lage, tendo sido em 20 de junho ultimo, remittidos todos os objectos necessarios a installação.

Communicou-se quo, em relação ao registrado com valor de 100\$, procedente de Itabira, o destinatario, Sr. José Gabriel do Azevedo, deu-se por satisfeito quando examinou o recibo que lhe foi exhibido nesta capital, na Administração dos Correios.

Remetteu-se :

Para informar, o requerimento em que o cidadão Cantidio de Oliveira Miragaya pede exoneração do cargo de agente do correio de S. José dos Campos, cumprindo que indique pessoa idonea para substituir o demissionario ;

O officio do agente do correio de Ribeirão Preto, cidadão Arthur Neves, pedindo augmento de vencimentos.

—Ao do Rio Grande da Sul communicou-se que foi dispensado do concurso o amanuense daquella administração, Julio Augusto Falcão da Frota.

—Ao do Espirito Santo :

Remetteu-se cópia do officio do agente do correio da estação do Castello, pedindo exoneração, cumprindo que informe e indique substituto idoneo.

Ordenou-se, por telegramma, que responda ao officio n. 158 desta directoria, sobre a nomeação do agente de Mimoso.

—Ao de Santa Catharina :

Remetteu-se cópia do requerimento em que o ex-praticante Emilio da Silva Simas pede reintegração ;

Declarou-se que o regulamento vigente não permite a nomeação de carteiros interinos sem concurso, nem pelo director e muito menos pelos administradores.

—Ao do Rio Grande do Norte :

Declarou-se que aguarde a concessão de credito supplementar pedido ao Congresso pelo Sr. ministro, para poder ser attendido o pedido de augmento de salarios dos estafetas ;

Recommendeu-se por telegramma que providencie no sentido de que cessem as reclamações sobre má direcção e extravio de jornaes.

—Officiou-se a Directoria de Contabilidade da secretaria do Ministerio da Industria, informando que o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Raymundo Vaz da Rocha, quando falleceu achava-se quite para com o montepio.

—Por officio do Secretario Internacional da União Postal Universal em Berne, de 9 do corrente, foi esta directoria informada da communicação feita pela mesma secretaria em circular aos correios da União, da nomeação do Dr. Aarão Reis para o cargo de director geral dos correios do Brazil.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 30 de outubro de 1895.

5ª secção

Movimento de malas

Foram expeditas 169 malas, sendo 90 diárias; 71 pelo paquete nacional *Brazil*, para o norte, ás h. a. m.; 1 pelo vapor nacional *Normandia*, para Cabo Frio, á 1 h. p. m.; 7 pelo norueguez *Norte*, para o Espirito Santo, ás 3 h. p. m.

Foram recebidas 234 malas, sendo 63 diárias; 33 pelo vapor nacional *Alexandria*, do sul, ás 5 h. 25' p. m.; 143 pelo paquete inglez *Orcana*, da Europa, ás 7 h. 50' p. m.

8ª secção

Foram expeditas 698 malas, sendo 156 pelo ramal de S. Paulo; 125 pelo de Porto Novo; 234 pela linha do centro; 31 para os subúrbios; 152 para Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 543 malas, sendo 133 pelo ramal de S. Paulo; 88 pelo de Porto Novo; 145 pela linha do centro; 29 pelo trem S 4; 148 para Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 31 de outubro de 1895.—*Serqueira Braga*.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria em 30 de outubro de 1895

Venda de sellos.....	2:581\$000
Vales nacionaes emitidos..	1:521\$680
Ditos nacionaes pagos.....	32:169\$440

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 199—de 31 de outubro de 1895

Organisa os districtos de inflammaveis

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os districtos de inflammaveis serão quatro e se dividirão da seguinte forma:

1.º districto, Gavêa, Lagôa, S. José e Candelaria, sede na Candelaria.

2.º districto, Santa Rita, Sacramento, Santa Anna, Santo Antonio e S. Christovão, sede em Santa Rita.

3.º districto, Espirito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Inhaúma, Paqueta e Ilha do Governador, sede no Engenho Novo.

4.º districto, Jacarépagua, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Districto Federal, 31 de outubro de 1895, 7ª da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Decreto n. 200 — de 31 de outubro de 1895

Estabelece o quadro do pessoal do Theatro Dramatico Municipal

O prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O quadro do pessoal do Theatro Dramatico Municipal constará de :

1 director geral ;
1 director de scena e ensaiador ;
1 secretario archivista ;
1 professor de recta pronuncia ;
1 professor de pratica theatral ;
10 actores ;
8 actrizes ;
1 ponto ;
1 contra-regra ;

1 fiscal;
1 bilheteiro;
1 fiel;
1 machinista;
1 continuo.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal do Theatro Dramatico Municipal serão regulados pela tabella annexa.

Art. 3.º O pessoal a que se refere o art. 1.º só perceberá vencimentos a contar da data da inauguração dos trabalhos da Companhia do Theatro Dramatico Municipal.

Paragraphe unico. A inauguração terá lugar em occasião opportuna, a juizo do prefeito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de outubro de 1895, 7.º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

TABELLA

Designação	Vencimentos
1 director geral.....	7:200\$000
1 dito de scena e ensaiador.....	5:400\$000
1 secretario-archivista.....	3:600\$000
1 professor de recta pronun- cia.....	2:400\$000
1 dito de pratica theatral...	2:400\$000
10 actores.....	42:600\$000
8 actrizes.....	42:600\$000
1 ponto.....	3:600\$000
1 contra-regra.....	3:000\$000
1 fiscal.....	3:000\$000
1 bilheteiro.....	3:000\$000
1 fiel.....	2:400\$000
1 machinista.....	2:400\$000
1 continuo.....	2:400\$000
Somma.....	126:000\$000

Districto Federal, 31 de outubro de 1895, 7.º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Decreto n. 801—de 31 outubro de 1891

DECRETO N. 201 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1895

Torna obrigatoria a collocação de um distico, pelos proprietarios, nas casas condemnadas á demolição

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decreto e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os proprietarios das casas condemnadas á demolição deverão collocar um distico declarando que a casa está sujeita á demolição, sob a pena de 200\$ de multa e a indemnisação da despesa com o distico que será collocada pela Prefeitura, si os referidos proprietarios não collocarem o distico dentro de dez dias depois de intimados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de outubro de 1895, 7.º da Republica. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO (*)

Usando da faculdade que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, opponho veto á presente resolução do Conselho Municipal pelos motivos constantes da exposição que nesta data sujeite á decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 30 de outubro de 1895.—Dr. Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica creada a matricula geral do serviço domestico na Capital Federal, para os individuos que se empregam como:

- 1.º, cosinheiros e seus ajudantes;
- 2.º, copeiros;

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

3.º, serviços de qualquer mister domestico, 4.º, lavadeiras e engomadeiras; 5.º, jardineiros e hortelleiros; 6.º, cocheiros e seus auxiliares.

Art. 2.º A matricula deve conter as declarações precisas de nacionalidade, sexo, idade, estado, os signaes característicos, residencia e especialidade ou profissão, e será feita á vista de attestado de boa conducta, passado pelas respectivas autoridades ou por pessoas de respeitabilidade provada.

Art. 3.º O matriculado receberá uma caderneta, na qual serão repetidas todas essas declarações, para nella serem lançadas as notas de que trata o art. 5.º

Art. 4.º Sessenta dias depois de aberta a matricula geral, nenhum individuo poderá exercer os misteres mencionados no art. 1.º, sem exhibir a sua caderneta.

Paragraphe unico. Pela infracção desta disposição, incorrem em multa o servical e quem o admittiu ao serviço, sendo cassada a caderneta por tempo determinado.

Art. 5.º O servical que se retirar do emprego, apresentará sua caderneta á autoridade municipal do districto, para que esta, informada do motivo da retirada, lance nella a competente nota.

Paragraphe unico. Essa informação será colhida do dono da casa, ou dos visinhos mais proximos, si aquelle se recusar a prestala ou si for suspeito, á vista das razões dadas pelo servical.

Art. 6.º A matricula, assim como os mais trabalhos correlativos á fiscalisação do serviço domestico, serão executados por uma das repartições municipaes, sem acrescimo de despesas e gratuitamente para os matriculados.

Art. 7.º O prefeito expedirá regulamento para execução desta lei, de accordo com a chefia de policia e poderá decretar multas até 30\$, bem como prisão, no caso de não ser satisfeita a multa, definindo as relações e deveres dos matriculados e dos que os tomarem a seu serviço.

Art. 8.º Esse regulamento será executado provisoriamente durante seis mezes, findo os quaes, e sem interrupção de sua execução, o prefeito o enviará ao conselho com um relatório sobre as reclamações que houverem surgido e as reformas aconselhadas pela observação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1895.—Dr. Cesarão Pereira Machado, 1.º secretario servindo de presidente.—Dr. J. Vieira Fazenda, 2.º secretario, servindo de 1.º secretario.—Carlos José de Azevedo Magalhães, 2.º secretario interino.

Ao Senado Federal—Srs. Senadores—A resolução do Conselho Municipal que crea a matricula geral do serviço domestico e que em autographo submetto á vossa apreciação, não pôde ser por mim sancionada, sem offensa á Constituição da Republica e sem prejuizo ou detrimento da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que organisou o Districto Federal, conforme poderes julgar e decidir á vista das razões que passo a expôr.

Prestando regular relações de ordem civil entre patrões e serviços domesticos, as quaes são evidentemente de substancia dos contractos de locação de serviço, a dita resolução invade a esphera legislativa do Congresso Federal e excede os limites das attribuições conferidas ao Conselho Municipal pela citada lei de 20 de setembro, no art. 15 e seus paragraphos, limites que obedecem apenas ao principio systematico que reservou aos poderes competentes da União o direito de legislar sobre materia de direito civil.

De facto, a resolução a que me refiro diz respeito ao livre uso e exercicio de profissão, materia essa a cuja regulamentação só o Congresso Federal poderia prover e nunc o poder municipal.

Como é sabido, a Constituição da Republica preceitua no art. 34, § 30, que ao Congresso

Federal incumba privativamente legislar sobre a organização deste districto, sua policia, ensino superior etc. no art. 107 que o Districto Federal será administrado pelas autoridades municipaes, salvas as restrições especificadas na mesma Constituição e nas leis federaes.

Em virtude do art. 34, § 30, do Estatuto Fundamental, o Congresso Nacional votou a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e em nenhum dos 37 paragraphos do art. 15 dessa lei, o qual especifica as attribuições do Conselho Municipal, está sequer indirectamente comprehendido o assumpto da resolução do conselho a que ora opponho veto.

Quando mesmo competisse ao Conselho Municipal legislar sobre a materia, o art. 7.º da resolução só por si reclamaria a applicação do veto, não só porque prescreve á prefeitura, no regulamento, a collaboração do chefe de policia, funcionario alheio ao poder municipal, como ainda porque autorisa a decretação de penas pecuniarias e de prisão, attribuição privativa do Conselho Municipal (art. 15, § 11, da lei de 20 de setembro) que elle não pôde delegar a pessoa alguma nem mesmo ao prefeito, ex-vi do art. 16 da citada lei de 20 de setembro, e finalmente porque dá ao prefeito competência para definir as relações e deveres dos matriculados e dos que os tomarem a seu serviço, pontos esses de direito civil sobre os quaes o Conselho Municipal não se pôde pronunciar, cabendo tal competencia apenas ao Congresso Nacional (art. 34, § 23, da Constituição da Republica).

Por outro lado estabelecendo o odioso regimen da compressão da liberdade individual e de sujeição para determinado grupo do operariado, no que só podia inspirar-se na iniqua base da humilde condição social dos serviços domesticos, estatuidos nos arts. 1.º, 2.º e 3.º os requisitos da matricula e da caderneta para o exercicio da actividade industrial e para prova de habilitação moral e mesmo profissional, e collocando os serviços sob a dependencia não só de autoridade publica mas ainda da dos patrões—simples cidadãos como elles—cuja idoneidade nem sempre poderá ser fixada, e até ao acaso sob a de pessoas indeterminadas como sejam os visinhos mais proximos, cuja capacidade moral ainda mais difficilmente poderá ser firmada, a resolução a que opponho veto fere de frente os principios constitucionaes que asseguram a liberdade de trabalho, desconhecem privilegios de nascimento ou outros, e prohibem a instituição de leis de excepção contra quaesquer cidadãos ou classes de sociedade.

E sobre esse ponto já houve manifestação da autoridade competente.

Com effeito, antes da organização do Districto Federal, em maio de 1891, procurou a Intendencia Municipal regulamentar materia identica á da resolução a que me estou referindo, e tendo solicitado por força do regimen então dominante a necessária authorisação do Ministerio do Interior, obtive em resposta um aviso do referido ministerio negando a competencia do Conselho Municipal para resolver sobre o assumpto pelas razões expostas no mesmo aviso, que em cópia vos remetto para melhor elucidação da materia.

São estes, Srs. senadores, os motivos que me obrigaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal sobre a qual espero que decidireis com as vossas reconhecidas luzes e proverbial sabedoria.

Districto Federal, 30 de outubro de 1895, 7.º da Republica.—Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Cópia—Directoria da Industria—1.ª secção—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 4 de junho de 1891.

O conselho da Intendencia Municipal á vista do que representou-lhe o chefe de policia desta capital e no intuito de attender as reclamações levantadas pela imprensa e pelos particulares contra as condições actual es insuffríveis do serviço domestico, solici- tou em officio n. 263, de 18 do mez findo, au-

forisação para restabelecer esse serviço sob a fiscalização do poder municipal, executando o regulamento para esse fim adoptado pelo mesmo conselho em 24 de janeiro de 1890.

Em resposta ao referido officio, declaro que não pôde ser autorisado o regimen proposto, porque a regulamentação de que se trata é evidentemente contraria ao art. 72 § 24, da Constituição, a preceito do que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, e nenhum motivo de ordem publica justificaria os limites postos a esse direito, nemo excluir-se uma classe do regimen contractual commum.—*F. de Alencar Araripe. Esta conforme.—C. B. Monteiro.*

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 30 de setembro de 1892, nego sanção á presente resolução do conselho pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1895.
—*Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida*, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a dividir a cidade em tres districtos e a contractar conjuncta ou separadamente em cada districto o serviço de limpeza da cidade, remoção e incineração de lixo das ruas e casas particulares, com quem maiores vantagens, mais garantias e melhor plano pratico offerecer, mediante concorrência publica, aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação desta lei.

§ 1.º O contracto não terá vigor sem a aprovação do conselho e para isso, antes de firmá-lo definitivamente, o prefeito submeterá a respectiva minuta á aprovação do Conselho Municipal.

§ 2.º O prefeito deverá aproveitar do projecto n. 46, de 1895, apresentado sobre este assumpto, as disposições que forem convenientes para as introduzir no contracto.

Art. 2.º O concessionario sujeitar-se-ha ás exigencias feitas pelo poder legislativo para garantia do contracto e ás modificações que o mesmo julgar util.

Art. 3.º A fiscalização do serviço por parte da municipalidade será feita pela forma estabelecida no projecto n. 46, de 1895.

Art. 4.º Fica extinta a Inspectoria de Limpeza Publica, desde que entre em execução o contracto.

Paraphrasis unico. O contractante indemnizará a municipalidade de todo o material da Inspectoria, sendo o valor arbitrado pela forma estabelecida no projecto n. 46, de 1895, já citado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1895.—*Dr. Cesario Pereira Machado*, 1.º secretario, servindo de presidente.—*Dr. J. Vieira Fazenda*, 2.º secretario, servindo de 1.º.

PROJECTO N. 46 DE 1895

Autorisa o prefeito a chamar concorrência para o serviço de limpeza da cidade

O Conselho Municipal decreta:

Art. 1.º O prefeito contractará, mediante concorrência publica com o prazo de 60 dias, com quem maiores vantagens offerecer, o serviço de limpeza da cidade, remoção e incineração dos lixos das ruas e casas particulares, sob as bases aqui estabelecidas.

§ 1.º Nas bases para a publicação do edital de concorrência, em que será ouvida oportunamente a Directoria de Hygiene Municipal, entre outros condições estipular-se-ha:

1.º deposito prévio de 5:000\$ para garantia da proposta;

2.º a natureza dos serviços a contractar pela seguinte forma:

a) varredura diaria e a um só tempo e completa das ruas e praças publicas, comprehendidos os passeios lateraes, raspagem da

terra e lama contidas nos intersticios das pedras, extracção da vegetação nellas existentes;

b) lavagem das localidades calçadas a pedra quer no tempo secco, quer durante as chuvas mitidas ou logo após as torrencias;

c) remoção do lixo, lama, immundicies, materias, animais e eu vegetaes, animais mortos terra e areia, depositados ou accumulados não só nas ruas e praças publicas, assim como nas praias da cidade, de onde serão também retiradas as aguas;

d) remoção diaria e a um só tempo do lixo das casas particulares ou commerciaes, hoteis, hospedarias, estalagens, hospitaes, casas de saude, collegios, asylos e quaesquer estabelecimentos publicos ou particulares;

e) lavagem e desinfecção das latrinas e mictorios publicos e de quaesquer depositos de onde removam-se materias em decomposição, inclusive os mercados publicos;

f) incineração do producto de toda a limpeza da cidade, nos fornos em que se construirão.

§ 2.º Enquanto não puderem funcionar as baterias de fornos incineradores, a Prefeitura, de accordo com a Directoria de Hygiene Municipal, indicará os varios pontos para onde deverá ser transportado e queimado ao ar livre, depois de desinfectado, o lixo produzido por cada uma das zonas, devendo, si o lixo for incinerado, em pontos da cidade, construir o proponente fornos de incineração ao ar livre, provisórios, com grandes chaminés de capello.

Art. 2.º O prazo para o contracto será de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

Art. 3.º Para effeito desta lei será a cidade (excluidas as freguezias suburbanas) dividida em duas zonas, comprehendendo a 1.ª, as freguezias: da Gavea, Lagôa, Gloria, S. José, Sacramento, Candelaria e Santa Rita; a 2.ª, as freguezias: de Santo Antonio, Santa Anna, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Novo e Engenho Velho.

§ 1.º A concorrência e contracto será para cada zona ou districto separadamente.

§ 2.º Cada empresario terá as cocheiras necessarias nos limites das suas zonas, e escriptorios nos pontos centraes para receber reclamações e avisos.

Art. 4.º Fica extinta a Inspectoria da Limpeza Publica e Particular de que trata o capitulo XIV do decreto municipal n. 44, de 1893.

§ 1.º A fiscalização do desempenho dos respectivos contractos fica commettida especialmente á Directoria de Hygiene, em geral aos agentes da Prefeitura e guardas nos respectivos districtos.

§ 2.º O director de Hygiene designará mensalmente um commissario de hygiene para exercer junto de cada empresa, em sua zona ou districto, immediata fiscalização do cumprimento do contracto sem embargo da que o exercida pelos agentes e mais autoridades.

Art. 5.º Na parte dos respectivos contractos relativa á retirada do lixo das casas particulares, consignar-se-hão as disposições da postura approvada por portaria do Ministerio do Interior, de 31 de março de 1892, applicaveis a especie.

Art. 6.º Os vehiculos das empresas ficarão isentos dos impostos municipaes, inclusive o de carimbo e numeração; e a Prefeitura solicitará dos poderes competentes a isenção dos direitos de importação para o material destinado aos varios serviços contractados vindo da America do Norte ou da Europa, de modo que as empresas possuam os utensilios e aparelhos mais modernos e aperfeiçoados.

Art. 7.º Fica o prefeito autorisado a rever o contracto feito para a construção dos fornos de incineração e transferir á empresa ou empresas os mesmos contractos de accordo com o contractante.

§ 1.º O empresario fica obrigado a concorrer com todas as despesas para a execução do contracto dos fornos; desde a data da assignatura do contracto da limpeza, no caso do contractante dos fornos não concordar na transferencia para a empresa.

Art. 8.º E' também o prefeito autorisado a augmentar o numero de latrinas e mictorios publicos, sobretudo na parte central da cidade, mandando estabelecer os que julgar precisos, attento o accrescimento de população, e em localidades apropriadas, sempre que for possível utilizando-se das casas já existentes adaptaveis áquelle fim.

Art. 9.º Fica creada a taxa especial de *hygiene urbana*, a qual será movel para as casas de habitação particular, e fixa para as casas commerciaes, estabelecimentos industriaes, casas de saude, etc.

§ 1.º A taxa movel será de dous por cento (2%) sobre o valor locativo cobrado conjunctamente com o imposto predial.

A taxa fixa será estabelecida na tabella annexa pela especie de negocio ou estabelecimento, e é cobrada conjunctamente com o imposto da respectiva licença.

§ 2.º Quando a casa commercial ou qualquer estabelecimento servir também de habitação particular do dono do estabelecimento, pagará uma só taxa, a que for maior; no caso contrario, porém, pagará cada uma a sua taxa pela forma estabelecida.

§ 3.º Nos casos em que a taxa fixa for menor que a movel, a cobrança será feita por esta.

Art. 10. O serviço da limpeza publica será feito todas as noites, e ás 8 horas da manhã toda a limpeza deve estar concluida e removido o lixo.

Paraphrasis unico. A remoção do lixo das repartições publicas e casa de caridade será gratuita.

Art. 11. Os vehiculos para o serviço da limpeza e remoção do lixo serão os mais aperfeiçoados a adoptados pela Prefeitura depois de approvados pelo conselho; bem como as vasilhas necessarias para depositar o lixo, que serão fornecidas gratuitamente pela empresa aos particulares.

Art. 12. A empresa indemnizará a Municipalidade de todo o material pertencente á actual Inspectoria, o qual lhe ficará pertencendo.

Art. 13. A hora e o modo pratico de se fazer a remoção do lixo das casas particulares será precisamente determinado no contracto.

Art. 14. O empresario, recebendo queixa com fundamento, de que qualquer conductor de lixo de casa particular portou-se mal ou inconvenientemente, é obrigado a não mais empregar-o nesse serviço, sob pena de 100\$ de multa por cada vez que o mesmo empregado for encontrado no mesmo serviço.

Art. 15. O empresario depositará no acto da assignatura do contracto dez contos de réis no cofre municipal para garantia do contracto e pagamento de multas, integralizando dentro das 48 horas essa quantia, todas as vezes que ella for desfalcada pela deducção da importancia de multas impostas.

Art. 16. O contractante é obrigado a adoptar no serviço da limpeza da cidade, remoção e incineração, de lixo todos os melhoramentos que a administração municipal adoptar e exigir, sem direito a mais remuneração ou indemnização alguma.

Art. 17. A falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será punida com multa de dez mil réis a um conto de réis.

Paraphrasis unico. De todas as multas haverá os recursos legais.

Art. 18. O contracto será rescindido sem direito o contractante a reclamação ou indemnização alguma quanto á somma da importancia de multas pagas pelo empresario attingir ao dobro do deposito de que trata o art. 15, e também se o deposito extinguir-se em consequencia das multas e da falta de integralização, conforme determina o mesmo art. 15.

Art. 19. Terminado, prazo do contracto, si o empresario não contractar de novo na concorrência será indemnizado de todo o seu material pela Municipalidade ou pelo novo contractante, conforme o serviço for contractado ou não; e no caso de rescisão será indemnizado por metade.

Paragrapho unico. A indemnisação será feita segundo o laudo vencedor de tres arbitros—um dado pelo empresario, outro pelo juiz dos feitos da fazenda municipal, e outro pelo prefeito ou pelo mesmo empresario, conforme a indemnisação tenha de ser feita por um ou outro.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1895.—*H. Gurgel. — C. Magalhães*

Está conforme o original.—Secretaria do Conselho Municipal, 31 de outubro de 1895.—*Pedro Rebello*, chefe da 1ª secção.—Visto, 31 de outubro de 1895.—O director geral, *E. Borja Reis*.

Srs. membros do Senado.—Submetto a vosso esclarecido juizo a resolução do conselho que me autorisa a contractar o serviço da limpeza da cidade, remoção e incineração do lixo das ruas e casas particulares e bem assim as razões que me inibem de sancional-a.

Deixarei de lo a inopportunidade de semelhante lei neste momento em que a municipalidade tem sobre si a responsabilidade de um contracto para construcção de fornos de incineração, em cujos trabalhos tem-se já despendido não pequena quantia, sem que se possa ainda determinar qual será o seu custo total; e de um outro para o fornecimento do material de transporte para o lixo proveniente não só das ruas como das casas particulares, já celebrado com uma casa estrangeira; e ainda mais quando, attendendo à grande área da cidade, e à necessidade de realisar-se o transporte e a incineração do lixo com a maxima celeridade, chamei a attenção do conselho para a conveniencia de substituir-se o unico forno projectado por ter outros de menores dimensões, estabelecidos em pontos determinas da cidade, sem que o mesmo conselho tivesse até agora tomado qualquer deliberação sobre tão importante e momentoso assumpto.

Analysando a lei em questão nota-se desde logo que, além da inopportunidade justificada pelos motivos acima expendidos, resente-se ainda da carencia absoluta dos requisitos para servir de base a qualquer conveniencia judiciosa, já por que o prazo de trinta dias, marcado pelo art. 1º, é visivelmente insufficiente para esse fim, principalmente tendo-se em vista a importancia do serviço de que se trata, já porque o art. 2º determina que os concorrentes sujeitar-se-hão às exigencias feitas pelo poder legislativo para garantia do contracto e as modificações que o mesmo julgar util, sem declarar, entretanto, claramente, como lhe competia, quaes essas exigencias e modificações.

E' provavel, sinão certo, que em taes condições a concurrencia não terá a publicidade precisa para attrahir o maior numero possivel de interessados que, pela exiguidade de tempo, não poderão tomar conhecimento della; e demais, que os pretendentes idoneos e que melhores garantias podem offerecer à municipalidade, na incerteza das imposições que lhe poderão ser feitas em virtude do art. 2º, sejam justamente os que deixem de apresentar-se.

O § 1º do art. 1º da lei em questão, determina que o contracto só terá valor depois de approved pelo conselho, devendo o prefeito para isso *submitter a respectiva minuta à approvação do conselho municipal*; e o art. 2º reserva ainda para o mesmo conselho, como já dissemos, o direito de *alterar ou modificar essa mesma minuta* do modo que lhe parecer mais util para garantir a fiel execução do contracto.

Semelhantes disposições são contrarias à lei organica do municipio e importam em manifesta violação das attribuições do poder executivo a quem tão somente incumbe traduzir em contracto as determinações da lei, para realisar o objectivo que ella tenha em vista, sem entretanto ter de sujeitar de

modo algum o seu acto à approvação do conselho, cuja sanção, muito distincta dessa, cifra-se apenas em legislar sobre a materia.

E' o que determina igualmente o decreto n. 90 do conselho municipal, datado de 5 de junho de 1894.

O § 2º do art. 1º, o art. 3º e o paragrapho unico do art. 4º fazem menção do *projecto n. 46, de 1895*, cujas determinações em certos pontos capitais, de accordo com esta lei, não podem deixar de ser tomados em consideração na elaboração do contracto que se houver de fazer com o concessionario do serviço da limpeza.

Como vêdes, Srs. senadores, enxertaram na lei, fazendo parte integrante della, disposições essenciaes de um projecto que não tendo passado pelos tramites legais, nem soffrido as tres discussões indispensaveis para a sua approvação, por isso mesmo carece dos elementos precisos para dar-lhe os fóros da lei, sendo-me impossivel à vista disso, de accordo com o § 2º do decreto 19 da lei organica, executar e fazer cumprir deliberação do conselho em taes condições.

Penso que os motivos expostos bastam para justificar meu proceder, deixando de sancionar esta lei, entretanto o benemerito Senado pesando-os devidamente, decidirá com aquella competencia e justiça que caracterizam todos os seus actos, si me assistia ou não razão para tanto.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1895, 7ª da Republica.—*Francisco Furquim Werneck Almeida*, prefeito municipal.

—Por acto de 30 de outubro ultimo, foi concedida exoneração a José de Castro Maigre Restier Junior do cargo de cobrador da Directoria de Fazenda e nomeado para o mesmo cargo o major Miguel Joaquim de Castro.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 31 de outubro de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito communicando a escolha do local para ser alquerido, o terreno onde deve ser construido um cemiterio no 1º districto da freguezia de Campo Grande.

Ao director de fazenda, enviando as folhas de frequencia do pessoal das directorias do Interior e Estatistica e Archivo do Distrito Federal, relativos ao corrente mez.

Ao Dr. director de Obras e Viação, remetendo contas da *Societê Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro*, na importancia de 7:862\$685.

2ª SECÇÃO

Expediente de 31 de outubro de 1895

Offícios recebidos:

Dos agentes dos districtos de Santo Antonio S. Christovão e 2º do Engenho Novo, remetendo a relação dos guardas desses districtos com a designação de suas respectivas residencias—A' 2ª Secção.

Do fiscal do 3º districto de inflammaveis e do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, enviando uma relação dos generos inflammaveis retirados deste trapiche no dia 30 do corrente.—Inteirado; archive-se.

Dos agentes dos districtos de S. Christovão e 1º de S. José solicitando material para o expediente dessas agencias.—Organise-se o pedido.

Do agente do 2º districto do Engenho Novo communicando estar concluido e predio da rua Lopes da Cruz n. 2—A' Directoria de Obras.

Do mesmo reclamando contra o levantamento do calçamento da rua Dr. Luiz de Vasconcellos.—Igual despacho.

Do agente de S. Christovão, reclamando contra a occupação do predio n. 55 do campo de S. Christovão, por ter sido o mesmo condemnado à demolição.—Igual despacho.

Do agente do 1º districto do Engenho Novo remetendo um mappa demonstrativo das muitas impostas e dos autos lavrados durante o mez findo nesse districto—A' Directoria de Fazenda.

—A Directoria Geral da Fazenda Municipal, declarando não poder, por ora, attender a requisição daquella directoria, relativamente à multa imposta a Braz Antonio Calabria no districto de Paqueta.

A' mesma, communicando o deferimento do requerimento de Pereira & Santos com fabrica de chapéus á rua Capitão Felix n. 2, petindo relevação da multa de 100\$, por infracção do art. 4º da lei de 21 de agosto de 1891.—A' Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, fazendo identica communicação.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes — Jacob Baitzschman.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Francisco da Costa & Comp.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Depositos fechados—Amadeu Gonella e Nogueira Souza & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.—A' Directoria de Fazenda.

Adicional—J. M. Costa.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Vehiculo terrestre—Alexandre Soares Ferreira.—Deferido. Ao agente respectivo.

Mercador ambulante — Antonio Moreno Bello.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Relevação de multa—Pereira & Santos.—Deferido, de accordo com a informação. Communique-se à Directoria de Fazenda e à Procuradoria dos feitos e archive-se o requerimento.

Antonio Francisco de Mello, Antonio Ribeiro Dias Guimarães, F. Upton, Mme. Elisa Elbranger e Manoel de Carvalho Basto & Comp.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 31 de outubro de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito :

Solicitando a expedição das necessarias ordens no sentido de ser fechado o cemiterio velho da freguezia do Irajá.

Dando conhecimento de queo administrador da E. C. de Desinfección recolheu aos cofres municipaes, em 21 do corrente quantia de 6:665\$362, provenientes de diversas desinfecciones feitas nos mezes de julho, agosto e setembro.

—Ao Dr. director da enfermaria de beribericos na Copacabana, remetendo o resultado da analyse a que se procedeu, no respectivo laboratorio, em amostras de vinho, que acompanharam seu officio de 13 do corrente.

—Ao Dr. engenheiro fiscal do governo junto à Companhia *City Improvements*, solicitando providencias no sentido de ser examinada a rede de esgotos dos predios ns. 94, 96 e 98 da rua Frei Caneca.

—Ao Dr. inspector geral das obras publicas, solicitando providencias em relação ao estado em que se acha a estrada do Campinho.

—Ao Dr. director de obras e viação :

Solicitando :

Vistoria para os predios de ns. 3, 5, 162 da rua S. Luiz Gonzaga, e 55 do Campo de S. Christovam ;

As necessarias ordens no sentido de ser despachado o requerimento que a municipalidade dirigiu o gerente da fabrica de S. Lazaro, e referente à installação de latrinas em suas casinhas existentes na villa de S. Lazaro;

Vistoria para os predios de ns. 60 e 62 da rua do Cattete e para a casinha construida para trás do chafariz situado à mesma rua entre os ns. 28 e 30 ;

A expedição de ordens, não só para que se proceda com o maior cuidado à limpeza da rua do Costa, mas tambem para que se concerte o calçamento dessa rua, no trecho comprehendido entre as ruas Barão de S. Felix e Senador Pompeu.

NOTICIARIO

Enviando, por cópia o officio do commissario de hygiene da freguezia da Gloria de 24 do corrente, em o qual trata das providencias tomadas em relação ao predio de n. 16 da rua Dr. Joaquim Silva.

Ao commissario Dr. Fernando Teixeira autorizando a intimar o fechamento da estalagem n. 1 da rua Lino Teixeira.

—Ao commissario Dr. Cezar do Amaral fazendo-lhe igual autorização com referencia a tres quartos da estalagem n. 294 da rua Frei Caneca.

—Ao Sr. Dr. A. Jobino comunicando que esta directoria não recebe comunicação dos doentes de variola por elle tratados em Copacabana, e solicitando que informe o motivo pelo qual deixou de dar cumprimento ao art. 57, § 11 do regulamento sanitario em vigor. —Ao Sr. Dr. Joaquim José do Rosa fazendo igual comunicação.

—Relatórios dos Drs. Caetano Martins, Luiz Lobo, Lossio, Pinheiro Freire, Cerqueira Leite, Oliveira Salazar, Francisco Campello, Pereira de Azevedo, Gama Lobo, Eduardo Jorge, Vilhena, Black, M. Manso, Bernardes de Moura, Muniz Ruas, Alfredo Barcellos, Pederneiras e Isidoro de Moraes. —Inteirado, archive-se.

Dr. Candido Benicio. —Passe-se por cópia á Directoria do Interior e Estatística.

Requerimentos despachados

Angelo Bonet, Symphronio de Carvalho e Silva, Manoel Decoleciano Pereira dos Santos, Mme. La Torre & Comp., Balthazar Ferreira de Bastos, Peres, Irmão & Comp., Camuyrano & Comp., Faria & Comp., Peixoto Serra & Comp., Brandão, Irmão & Leão, W. J. Slater. —De accordo. A' Directoria do Interior e Estatística.

Conetti José. —Seja presente á directoria do Interior e Estatística.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1895

Manoel Augusto Marques, pedindo restituição do deposito feito em virtude de obras no predio n. 1 da rua da Constituição. —Cumpra a lei e volte.

Bernardo Ribeiro dos Reis, no mesmo sentido, com relação ás obras do n. 107 da rua Sete de Setembro. —Idem.

Dia 31

Braz Peloze, pedindo para construir um prédio no interior de seu terreno á rua dos Araujos. —Mantenho o meu despacho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 20
de outubro de 1895... 8 470:014\$201
Idem do dia 31 (até 3 horas) 294:857\$910

8.764:872\$111

Em igual periodo de 1895 10.300:202\$429

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 30
de outubro de 1895... 685:746\$131
Idem do dia 31, (até 3 horas) 19:995\$742

705:741\$873

Em igual periodo de 1894... 1.866:781\$097

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 31 de
outubro de 1895... 69:962\$360
Idem dos dias 1 a 31... 1.411:698\$351

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de
outubro de 1895... 39:972\$611
Idem dos dias 1 a 31... 1.346:798\$477

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Offícios:

Do inspector da Caixa de Amortização n. 161, de 25 do corrente, com a folha dos empregados que assignaram notas nos mezes de março a setembro ultimos, 12:568\$.

Do juiz da Camara Civil, de 24 do corrente, requisitando o pagamento de juros do dinheiro de orphãos em favor de D. Ambrosina Guimarães Lobo, 118\$741.

Do delegado fiscal do Thesouro, no Piahy, n. 22, de 3 de setembro, pedindo o credito da quantia de 400\$ para as despesas que devem correr pela verba—Juros diversos.

Do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte n. 54, de 30 de junho, com o requerimento do 1º escripturario da mesma alfandega Jorge Fucho de Figueiredo, pedindo abono de ajuda de custo de seu primeiro estabelecimento por ter assumido as funções do seu emprego. —Por despacho de 15 do corrente foi-lhe concedida a quantia de 300\$000.

Informação da Sub-directoria das Rendas, de 15 do corrente, com varias reclamações de credores de quantias indevidamente pagas de mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte e que estavam livres de direitos em virtude do convenio de 31 de janeiro de 1891. —Por despacho de 22 do corrente, foi ordenada a restituição de 66:080\$208, sendo:

Pela Alfandega de Santos:..... 23.667\$951
De Pernambuco..... 4:511\$953
Da Bahia..... 37:266\$704
Do Pará..... 633\$600

Requerimentos em que varios officiaes pedem a restituição das quantias que, a titulo de imposto de 2 %, lhes foram descontadas nas suas vantagens militares de campanha nos annos de 1893 e 1894.

Tenente reformado João Manoel da Costa, 123\$422; capitães, Olympio Moreira da Silva Castro, 212\$784; Antonio Manoel de Aguiar e Silva, 145\$024; Capitão pharmaceutico do batalhão Tiradentes José Joaquim de Mendonça Cardoso, 116\$640; capellão-mór padre Cassiano Coriolano Colonia, 191\$025; general de brigada reformado Manoel Gomes Borges, 390\$503; alferes Joaquim Honorato Montenegro, 45\$960; major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, 113\$817; coronel Antonio Joaquim da Silva Pontes, 170\$365.

Folhas dos salarios dos serventes: do Thesouro Federal, 1:193\$525 e do Tribunal de Contas, 609\$; dos encarregados da iluminação do corpo da guarda do Thesouro, 62\$, e do auxilio para o aluguel de casa do porteiro do Thesouro, 100\$000.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 201, de 14 de setembro, mandando abonar pela Delegacia do Thesouro, em Londres, ao Dr. Guacho de Sá Valle a quantia de 1:000\$, ao cambio de 27 d., para despesa de transporte do mesmo e de sua familia em consequencia de sua remoção da Legação em Santiago para Montevidéo como 1º secretario. —Registrou-se na verba 4ª — Ajudas de custo, — a quantia de 1:000\$ e na 26ª — Diferenças de cambio— a de 1:518\$830.

N. 207, de 18 de setembro, mandando abonar pela mesma repartição ao nosso encarregado de negocios em Vienna, Alfredo Carlos Alcoforado, a quantia de 241\$308, ao cambio de 27 d., para pagamento do porteiro da respectiva Legação. —Registrou-se na verba 5ª — Extraordinaria no exterior— a quantia de 51\$241 e na 26ª —Diferenças de cambio— a de 377\$412.

N. 224, de 14 do corrente, mandando pagar pelo Thesouro Federal ao Sr. Apparicio Mariense da Silva, ex-consul no Salto, a quantia de 331\$039, ao cambio de 27 d., importancia de vencimentos que lhe são devidos de 1 de Janeiro a 5 de maio ultimos, e liquidas dos descontos feitos. —Registrou-se na verba 2ª — Legações e Consulados— 1:384\$615 — e na 26ª —Diferenças de cambio— a de 581\$800.

N. 231, de 21 do corrente, mandando pagar tambem pelo Thesouro Federal ao bacharel Adalberto Guerra Durval, ultimamente nomeado 2º secretario da Legação em Buenos Ayres, a quantia de 1:799\$999, ao cambio de 27 d., para despesas do estabelecimento e de transporte. —Registrou-se na verba 4ª — Ajudas de custo— a quantia de 1:799\$999 e na 26ª —Diferenças de cambio a de 3:105\$966.

N. 232, de 23 do corrente, mandando escripturar, por juros de contas com a repartição de Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 40\$ de transportes concedidos pela mesma estrada.

Ns. 196, 197, 203, 205, 210, 211, 212, 213 e 217, de 9, 14, 17, 26 e 30 da setembro e 3 do corrente, mandando indemnizar, ao cambio de 27 d., aos seguintes Srs. das despesas por elles feitas com telegrammas que expediram:

João Arthur de Souza Corrêa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres, 1:937\$778;

Manoel da Silva Pontes, consul geral do Brazil em Buenos Ayres, 45\$000;

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Santiago, 106\$018;

Francisco Regis de Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Roma, 468\$333;

Pedro de Araujo Beltrão, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berne, 67\$555;

Dr. Gabriel de Piza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Paris, 65\$222;

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Lisboa 27\$296. —Registrou-se na verba 5ª —Extraordinaria no exterior— a quantia de 2:711\$202 e na 26ª —Diferenças de cambio— a de 4:122\$624.

Ministerio da Industria Viação e Obras publicas—Solicitadas por avisos.

N. 2.363, de 22 do corrente, fornecimento de 500 exemplares de quatro numero *L'Etoile du sud* do mez de setembro, 500\$000;

N. 2.369, de 23, fornecimento de carvão pedra á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 2:000\$000;

N. 2.370, de 23, ditos de carne verde á mesma hospedaria em setembro, 6:531\$000;

N. 2.371, de 23, dito de viveres e objectos do serviço da mesma hospedaria em setembro, 4:822\$840;

N. 2.372, de 23, ditos feitos á estrada de ferro do Rio do Ouro para o serviço da via permanente em julho e agosto, 728\$545;

N. 2.377, de 24, aluguel do terreno do morro de Santos Rodrigues, occupado pelo barracão do deposito e plano inclinado, em setembro, 50\$000;

N. 2.379, de 24, fornecimentos feitos para os trabalhos do abastecimento de agua em maio e agosto, 303\$290;

N. 2.381, de 25, fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores em setembro, 724\$580;

N. 2.349, de 21, passagem do engenheiro José Antonio da Silva Maia do Aracajú a esta cidade, 84\$750;

N. 2.350, de 21, gratificação ao consul geral do Brazil em Barcelona pelo visto lançado nos papeis dos imigrantes, £ 146,75 ao cambio de 10 3/16, 735\$455;

N. 2.395, de 23, transporte de imigrantes introduzidos pela Companhia Metropolitana, equivalentes a 90 % de 1.137 1/4 passagens, £ 6908—15—11;

N. 2.396, de 28, dito idem pela referida companhia, equivalentes a 90 % sobre 546 passagens, £ 3316—19—0;

Officio n. 275, do director geral da Contabilidade da Secretaria de 31, fêria dos serventes da mesma secretaria de outubro, 1:000\$000;

N. 198, da Inspectoria de Estradas de Ferro de 31, salario do respectivo servente de outubro, 77\$500;

Aviso n. 2.373, de 23, credito a ser posto na Alfandega de Porto Alegre, para ser applicado á despesa da aquisição de encomendas de material nos Estados Unidos para

a construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, equivalentes a frs. 3.096, e ao cambio de 107/32, 14:969\$160;

N. 2.402, de 29, serviço de condução de malas do Correio Federal, durante o mez de setembro, 995\$000;

N. 2.403, de 29, dito idem idem, 976\$332;

N. 2.405, de 29, passagem de um empregado fiscal de estradas de ferro e frete de um caixote de documentos, 26\$250.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Solicitados em avisos:

N. 3.035, de 14 do corrente, despesas de prompto pagamento do mez de julho ultimo, 149\$020;

N. 3.047, de 15, ditas despesas do mez de agosto, deixando-se de registrar a de 12\$ de assignatura do *Diário Official*, por insufficiencia de credito na respectiva consignação, 130\$870;

N. 3.152, de 26, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, 353\$390;

N. 3.113, de 22, credito á Alfandega da Bahia para pagamento de tres urnas e de 300 cartões destinados ao serviço do jury Federal, naquelle estado, 137\$500;

N. 3.116, de 22, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em agosto, 21:714\$360;

N. 3.062, de 16, aluguel dos predios occupados pela Repartição da policia, no mez de setembro, 1:250\$000;

N. 3.139, de 24, saldo da reforma da capitão de brigada policial Manoel Francisco Moreira, contado de 1 do corrente a 31 de dezembro proximo, 619\$998;

Officio sem numero, do director-geral da Contabilidade, de 31, fêria dos salarios dos serventes da mesma secretaria, de outubro, 800\$000;

Foi julgada boa a applicação das seguintes quantias:

De 97\$500, despendida em maio ultimo com trabalhadores da fazenda da Boa Vista pelo respectivo administrador, como provou com a fêria que acompanhou o aviso n. 2.365, de 23 do corrente;

De 640\$933, despendida em junho pelo comprador da inspecção geral de obras publicas da capital com os serviços que se inscrevem como de prompto pagamento, como provou com os documentos que acompanharam o aviso n. 2.374, de 23 do corrente;

De 18\$600, empregado pelo porteiro interno do Pedagogium no pagamento das despesas miudas do mesmo Pedagogium, do mez de setembro, como consta da conta que acompanhou o aviso n. 2.953, de 5 do corrente;

De 270\$000, despendida pelo director da secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, com o pagamento de salarios do pessoal subalterno do hospicio e das colonias da ilha do Governador, de março, abril, maio e agosto, como consta das fêrias que acompanharam o aviso n. 3.117, de 22 do corrente;

De 2:091\$624, pelo mordomo do palacio da Presidencia, com as despesas de prompto pagamento dos mezes de junho a setembro ultimos, comprovados com os documentos que acompanharam o aviso n. 3.005, de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra (despacho de 31 de outubro)—Avisos:

N. 267, de 22 do corrente, sobre o pagamento de contas de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra por conta de consignações das verbas 7^a e 17^a, na importancia de 55:650\$463.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 268, da mesma data, sobre pagamento de identica natureza, na importancia de 46:791\$906 por conta de consignações das verbas 7^a, 17^a e 21^a.—O mesmo despacho.

N. 269, de 24, sobre o pagamento da quantia de 6:732\$, pelo transporte de material de guerra, effectuado nos mezes de setembro e outubro por conta do credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.—O mesmo despacho.

N. 270, de 25, reclamando, á vista de um telegramma do commandante do 5^o batalhão de infantaria, sobre a concessão á Alfandega

do Maranhão, do credito de 86:000\$ a que se refere o aviso n. 248, de 8 do corrente mez.—O tribunal resolveu responder de accordo com o parecer.

N. 271, de 26, concedendo á Delegacia do Thesouro em Goyaz, o credito de 143:000\$ para o pessoal da verba—Corpos arregimentados.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 272, da mesma data, habilitando a Alfandega de Sergipe com o credito de 66:700\$ por conta das verbas 10^a, 14^a e 16^a.—O mesmo despacho.

N. 273, da mesma data, sobre o pagamento da despeza de 24:944\$033, do fornecimento de flanela á Intendencia da Guerra, por conta da consignação—Compra de materia prima etc. da verba—Fardamento.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 278, de 29, prestando esclarecimentos sobre parte das despesas na importancia de 78:287\$270, mandadas satisfazer por aviso de n. 261, de 21 do corrente mez, á conta do credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.—O mesmo despacho.

Representante do ministerio publico:

Foram registrados:

Decreto n. 2.138, de 23 do corrente, abrindo um credito extraordinario de 300:000\$, para auxiliar o estado de Goyaz, de accordo com o decreto legislativo n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, e art. 9, n. 7, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

O decreto n. 2.417, de 28 de outubro de 1895, que abre no corrente exercicio ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 566:226\$610, destinado a diversas verbas do art. 2^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, de accordo com a lei n. 313, de 28 de setembro de 1895.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Subsidio dos Srs. senadores e deputados, secretarias das camaras legislativas, dita da justiça, dita da industria e do exterior, Archivo Publico, Pedagogium, Inspectoria Geral de Estradas de Ferro e de Illuminação Publica, City Improvements, Thesouro Federal e aposentados.

Correio — Esta repartição expedirá

malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rosario*, para Santos, recebendo impressos, até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Troya*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Turkish Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *S. Gottardo*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Strassburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Santelmo*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Gallileu* para a Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Sempion*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Cordenan*, para Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e

Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Amanhã:

Pelo *Campinas*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Desterro*, para Portos do Sul e Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Itaituba*, para Portos do Sul, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até á 1 idem.

Os remetentes das cartas dirigidas a Francisco Teixeira Lopes, Soutello, freguezia da Infesta, Celorico de Bastos; José Joaquim Pereira, Correio de Povoá do Lanhoso, Portugal, e D. Ermelinda Bittencourt, Barra Mansa, são convidados a comparecer na 5^a secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n. 20.410 G, endereçada a D. Maria do Rosário, Ilha Terceira, freguezia de S. Matheus (Açores).

Repartição Meteorologica—

Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 28 de outubro:

Horas	Barom. a 0 ^o	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	760,05	21,0	15,12	82
1/2 d.	759,20	23,2	16,11	76,4
3 p...	758,49	23,2	16,11	76,4
Maxima.....		25,0		
Minima.....		18,7		
Média.....		21,85		
Evaporação á sombra		1,0		
Chuva		1,6		

Dia 29 de outubro de 1895:

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	758,40	23,8	16,43	74,8
1/2 d.	757,54	24,4	16,40	72
3 p....	754,89	25,8	18,04	73
Maxima.....		27,0		
Minima.....		18,8		
Média.....		22,9		
Evaporação á sombra		1,5		

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 24 de outubro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0 ^o	TEMPERATURA CANTIGRADA	HUMIDADE LATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM ME-TROS POR SE-GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.33	21.2	81.5	MW 2.1	Encoberto
10 m.	759.35	20.3	92.5	SS E. 3.2	Idem.
1 t.	758.21	19.5	84.0	SE. 2.0	Idem.
4 t.	753.20	19.0	81.0	SE 2.5	Idem.

Thermómetro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 32,5, prateado, 25,0.
Temperatura maxima 21,8.
Temperatura minima 19,5.
Evaporação em 24 horas 1,8.
Chuva em 24 horas 6,30.
Tem chuvido durante todo o dia

— E no dia 26:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	760.32	19.8	83.0	NE 2.0	Encoberto.
10 m.	762.43	21.3	74.0	Nullo.	Idem.
1 t.	762.02	20.2	67.6	SE 5.3	Idem.
4 t.	761.80	20.1	63.1	SE 28.0	Idem.

Termometro sem abrigo ao meio-dia: en-
negrecido 45.5, prateado 33.5.

Temperatura maxima 21.0.

Temperatura minima 18.0.

Evaporação em 24 horas 3.2

Chuva em 24 horas, 0.0.

Abastecimento de agua—Ex-
tracto dos boletins diarios dos engenheiros dos
distritos da Inspeção Geral das Obras Pu-
blicas:

No dia 9 de outubro:

Tinguá e Commercio	66.701.000
Maracanã e affluentes	24.134.000
Macacos e Cabeça	22.905.000
Carioca e morro do Inglez	6.871.000
Andarahy e Tres Rios	5.286.000

Além das outras derivações antes
do Pedregulho, o reservatorio
de S. Christovão recebeu.... 3.648.000

Morro da Viuva..... 643.000

No dia 10:

Tinguá e Commercio	67.219.000
Maracanã e affluentes	22.761.000
Macacos e Cabeça	26.754.000
Carioca e morro do Inglez	16.946.000
Andarahy e Tres Rios	5.286.000

Além das outras derivações antes
do Pedregulho, o reservatorio
de S. Christovão recebeu..... 3.648.000

e o do morro da Viuva..... 628.000

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da
Misericordia, dos hospitais de Nossa Senhora
da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Se-
nhora do Soccorro e de Nossa Senhora das
Dóres em Cascadura foi, no dia 30 de ou-
tubro de 1895, o seguinte:

	N.º c.	Estr.	Tota
Existiam.....	753	715	1.468
Entraram.....	44	34	78
Sahiram.....	16	42	58
Falleceram.....	8	11	19
Existem.....	773	696	1.469

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514
consultantes, para os quaes se aviaram 668
receitas.

12 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.292

Ferreira, Gaspar & Comp. negociantes es-
tabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega
ns. 181, 183, 185 e 187, com fábrica a vapor de
calçado, vem apresentar á Junta Commercial
para ser submettida a registro a marca acima
que tem a adoptar na referida fabrica,
consistindo ella em uma palheta tendo no
centro as letras F. G. em monogramma, atra-
vessadas por uma setta, tendo pelo lado de
baixo da palheta, a palavra *Registrada*.—A
referida marca é usada para marcar a sola
do calçado de sua fabricação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1895.—
Ferreira Gaspar & Comp., achavam-se duas
estampilhas no valor de 220 réis, competen-
temente inutilizadas.

Registrada sob n. 2.292 por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo
por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1895.—O
secretario, *Cesar de Oliveira*.

Apresentado na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas da
manhã de 24 de outubro de 1895.—O secre-
rio, *Cesar de Oliveira*.

Estava o grande sello da Junta Commer-
cial da Capital da Republica dos Estados Uni-
dos do Brazil.

N. 2.293

Carlos Boisson, negociante estabelecido
nesta praça, á rua Senador Dantas, n. B 1
com commercio de generos de importação,
vem apresentar á meritissima Junta Commer-
cial, a marca acima collada, adoptada pelo
supplicante para distinguir o producto: *Carna-
liquida* do Dr. *Valdés Garcia* importada do
Estado Oriental de Uruguay, sendo o suppli-
cante o unico ag-nte e representante nesta
capital do referido producto.

Consiste a dita marca em um triangulo for-
mado por linhas parallelas e outro menor in-
terior.

Neste sobre fundo preto, ve-se no centro a
letra: C, lateralmente entra o triangulo
maior e menor as palavras: *Carna liquida* e
na parte inferior o nome «Boisson».

Fôra do triangulo e na sua base, os dize-
res: «Marca Registrada».

A referida marca é applicada pelo suppli-
cante em toda e qualquer cor ou dimensão,
nos vidros e acondicionamentos que conte-
nham a *Carna liquida* já descripta e servirá
assim para garantir a legitimidade do pro-
ducto do qual é agente e representante.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1895. —
C. Boisson.

Achavam-se colladas duas estampilhas no
valor de 220 réis devidamente inutilizadas.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas da
manhã do 25 de outubro de 1895, o secretario
— *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.293 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo
por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1895. — O
secretario *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da junta.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commer-
ciaes n. 739 appellante, D. Evangelina Couto
de Oliveira, viuva, inventariante e tutora de
seus filhos; appellado, coronel José Joaquim
da Silva Fontes; n. 854 appellante, o Banco
Constructor do Brazil; appellados os syndicos
da Companhia Confeiteira Nacional em liqui-
dação forçada; n. 888 appellante, Antonio
de Brito Lyra; appellado, tenente-coronel
João Leopoldo Modesto Leal; n. 920 appel-
lantes, Cateyson & Comp.; appellados Joseph
Lumay & Comp. e civeis n. 777 1º appellante,
D. Anna Luiza Carolina Alvarenga, herdeira
habilitada de D. Adelaide Dyott Pinheiro;
2ºs appellantes, D. Maria Jacinthia de Araujo
da Ponte e outros, herdeiros do finado João
Francisco da Ponte e João Antonio Siragoga;
appellados, os mesmos; n. 894 appellante,
D. Rosa Benedicta de Hollanda; appellada,
D. Emilia Ferreira de Hollanda e os embargos
de nullidade n. 604 embargante appellado,
Fernando de Almeida Loretti; embargado ap-
pellante, o Banco Paris e Rio e n. 664 1º em-
bargante 1º appellado, Luiz Pamplona Corte
Real; 2º embargante 2º appellado, Gregorio
G. Seabra; embargado appellante, José de
Castro Machado, acham-se com dia, devendo
o julgamento das appellações ter logar na
sessão da camara civil do dia 4 de novembro
proximo futuro ou nas seguintes e o dos em-
bargos na de camaras reunidas convocadas
para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de ou-
tubro de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria
dos Anjos Espozel*.

Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro

Acham-se abertas na secretaria desta fa-
culdade, de 1 a 14 de novembro, das 12 ás 5
horas da tarde, as inscrições para os exa-
mes do corrente anno lectivo.

Secretaria da Faculdade Livre de Direito,
no Lyceu de Artes e Officios, 31 de outubro
de 1895.—O secretario interino, *Raul Bar-
rados*.

Directoria das Rendas Publicas

En virtude do despacho do Sr. ministro
da fazenda, de 3 de setembro ultimo, são con-
vidados os pretendentes ao arrendamento, a
titulo precario, de dous armazens, proprios
nacionais, sitos á rua Conselheiro Saraiva
ns. 10 e 12, a apresentarem suas propostas em
carta fechada nesta directoria durante o prazo
de 30 dias, contados da data da publicação
deste, e cujas condições vão abaixo especifi-
cadas:

1.ª A concorrência versará sobre o valor
da joia, que deverá ser paga na occasião da
assignatura do contracto sobre o preço do
aluguel, que se realizará por trimestres adean-
tados, até ao dia 8 do mez em que começar
o trimestre.

2.ª Em qualquer época em que necessitar
a Fazenda Nacional dos alludidos armazens,
estes lhe serão entregues, sem direito o ar-
rendatario á indemnisação de especie al-
guma.

3.ª O arrendatario fica obrigado á perfeito
conservação dos predios de que deverá en-
carregar-se até á entrega dos mesmos.

4.ª Fica o arrendatario inhibido de realizar
qualquer alteração nos predios, a titulo de
bemfeitorias.

5.ª O arrendatario deverá segurar os pre-
dios, pagando o respectivo premio e entre-
gando na secção dos Proprios Nacionais os
documentos devidos.

6.ª A inobservancia de qualquer das pre-
sentes clausulas importará a revisão do con-
tracto, decretado administrativamente e nas
condições da clausula 2ª.

Directoria das Rendas Publicas, em 24 de
outubro de 1895. — Servindo de director,
Francisco José da Cunha.

Recebedoria

PENNA DE AGUA

A differença que se nota é devida a não se
ter cobrado neste mez a renda de pennas de
agua, visto não ter ainda a Intendencia Mu-
nicipal fornecido a cópia do lançamento do
imposto predial, como determina o art. 10 da
lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894.

Intendencia da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição
recebe propostas no dia 8 do corrente mez,
até ás 12 horas da manhã, para o forneci-
mento dos artigos acima mencionados durante
o primeiro semestre do anno vin'touro.

As pessoas que pretenderem contractar
esses fornecimentos queiram procurar os re-
spectivos impressos na secretaria desta in-
tendencia, onde deverão previamente apre-
sentar suas habilitações, na forma do regula-
mento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em
duplicata, escriptas com tinta preta, sem ra-
suras e assignadas pelos proprios proponentes,
que deverão comparecer ou fazerem-se repre-
sentar competentemente na occasião da sessão
e ter muito em vista as disposições do art. 64
do dito regulamento; devendo nas referidas
propostas fazer a declaração de se sujeitarem
á multa de 5%, caso se recusarem a assignar
o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1895.—
O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Laboratorio do Campinho

No dia 5 de novembro proximo, a 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.500 kilos de polvora avariada.

Laboratorio do Campinho, 25 de outubro de 1895.—*Rangel de Vasconcellos.*

Directoria Geral da Industria**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 1.949—Alberto Thierry.

N. 1.950—*Société Anonyme L'Appareil Contrôleur.*

N. 1.951—Maggi Enrico e Guido Terzi.

N. 1.952—Bento Martins.

Certidão de melhoramentos

N. 1.625-bis—José Alves de Almeida.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem, nesta directoria geral, no dia 4 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.—O director geral interino, *Augusto Fernandes.*

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DA LANCH A VAPOR «SANTA ISABEL» E DUAS ENFERMIARIAS FLUCTUANTES

De ordem do Dr. inspector geral interino e em obediencia ao aviso n. 1047 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 28 de outubro, recebem-se propostas em carta fechada no dia 12 de novembro proximo, até á 1 hora da tarde, na secretaria desta inspectorie geral, onde serão as mesmas abertas á vista dos proponentes.

As propostas serão em duplicata e competentemente selladas e trarão detalhadamente todas as obras que carecem as referidas embarcações.

As enfermarias fluctuantes acham-se depositadas no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, estabelecido á rua de Santo Christo dos Milagres ns. 84 e 86 e a lancha *Santa Isabel*, no cães Pharaux, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 31 de outubro de 1895.—O secretario, Dr. J. Pereira Lindim.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de «Limoeiro» no estado de Alagoas.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, a partir desta capital, é de 420 reis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos 1 de novembro de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Velhena*, vice-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM O EXERCICIO DE 1896

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta repartição serão recebidas propostas até ao dia 23 de novembro proximo, para o serviço de condução de malas nas seguintes linhas postaes do estado do Rio de Janeiro, no exercicio proximo futuro:

- 1, de Itacurussá a Itaguahy, 15 vezes por mez;
- 2, de Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez;
- 3, de Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez;
- 4, de Mangaratiba e Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba e S. Braz, 15 vezes por mez;

5, de Maxambomba a Iguassú, diariamente;

6, de Belém á Ponte da Estrada do Bomfim, diariamente;

7, de Belém a S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, diariamente;

8, de Rodeio á Sacra Familia do Tinguá, diariamente;

9, de Sant'Anna a Thomazes, diariamente;

10, de Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião, passando por Morro Azul, diariamente;

11, de Passa Tres á Ponte Bella, passando por S. João do Principe, diariamente;

12, Passa tres a S. Bento da Grama, diariamente;

13, de Vargem Alegre a Dores e a S. José do Turvo, diariamente;

14, de Estação de Pinheiro a S. João Baptista do Arrozal, diariamente;

15, de Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, diariamente;

16, de Barra Mansa a Rose'a, diariamente;

17, de Roseta a Rio Claro, passando por Pouso Secco, diariamente;

18, do Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes por mez;

19, de Divisa a Passa Vinte, passando por Quatis a Falcão, diariamente;

20, de Falcão a S. Vicente Ferrer do Rezende, diariamente;

21, de Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente;

22, de Quatis a Porto da Conceição, diariamente;

23, de Itatiaya a Sant'Anna dos Tocos, diariamente;

24, de Paty a Paty do Alferes, diariamente;

25, de Paty a Sucupira, diariamente;

26, de Sardoal a Sucupira, passando por Sertão, 15 vezes por mez;

27, de Sapucaia a Aparecida, diariamente;

28, de Estação de Bacellar a Corrego do Prata, passando pela cidade do Carmo, diariamente;

29, do Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente;

30, de Pantano a Porto Velho do Cunha, diariamente;

31, de Santa Cruz do Monte Alegre a Santa Anna do Pirapetinga, diariamente;

32, de Estação de S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente;

33, de Laranjeiras a Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 15 vezes por mez;

34, de Estação de Monerat á Conceição das Duas Barras, diariamente;

35, de Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente;

36, de Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente;

37, de Capivary a Araruama, passando por Morro Grande, diariamente;

38, de Morro Grande a Saquarema, passando por Palmital e Ponte dos Leites, diariamente;

39, de S. Vicente de Paula a Iguaba Grande, diariamente;

40, de Sepetiba a S. Vicente de Paula Campos Novos, diariamente;

41, de S. Vicente de Paula a Itahy, diariamente;

42, de S. Vicente de Paula a Juturnahyba, diariamente;

43, de Rocha Leão á Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, diariamente;

44, de Campos a S. João da Barra passando por Tahy, dez vezes por mez;

45, de Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, diariamente;

46, de S. José de Ubá á estação de S. Domingos, 15 vezes por mez;

47, de S. Pedro a S. João do Paraíso, diariamente;

48, da Ponte das Barcas de Mauá a Suruhy, diariamente;

49, de Maricá a Entroncamento ou Neves, diariamente;

50, da capital a Paqueta, diariamente ou duas vezes por dia;

51, desta repartição á ponte das barcas de Sant'Anna e vice-versa, e remoção de malas do correio ambulante, duas vezes por dia;

As propostas devem satisfazer as seguintes condições:

1ª, serem remettidas em carta fechada com a declaração exterior do proposta e recebida mediante recibo pelo abaixo assignado;

2ª, serem assignadas pelo proponente, que indicará logo quem são os seus fiadores;

3ª, serem selladas com estampilhas da União;

4ª, referir-se cada proposta a uma certa e determinada linha e não a linhas englobadas;

5ª, serem remettidas registradas, quando transitarem pelo correio;

6ª, conterem os preços por extenso, sem rasura ou emendas.

Os proponentes assignarão com os seus fiadores os contractos respectivos, ficando ambos responsaveis solidariamente pela execução do mesmo.

Sob nenhum pretexto poderão os proponentes pedir a rescisão dos seus contractos salvo si isso convier ao correio.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proponentes que residirem no percurso dos logares servidos pela linha que pretenderem rematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo si forem proponentes de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

Tambem não se celebrará contracto com quem, já tendo concorrido em annos anteriores, se tenha recusado a lavrar contracto, sob qualquer pretexto.

O serviço contractado será feito pelo contractante ou por estafetas que saibam ler e escrever e que sejam maiores de 18 annos e menores de 40, neste caso devem apresentar aos agentes competentes uma relação assignada, descrevendo os nomes e idades dos estafetas.

As subvenções devidas aos contractantes serão pagas sómente á vista das portarias das viagens realisadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outrem, sob pena de nullidade de tal transferencia.

No caso de criação de agencias no percurso de uma linha, não assistirá ao contractante o direito de reclamação, ficando por isso obrigado a concluir também as novas malas.

No caso de augmento de viagem no correr do contracto, terá então direito a uma nova differença calculada sob seu contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições deste edital, e os proponentes, uma vez assignando contracto, ficarão também sujeitos ás condições acima estipuladas, como parte integrante dos mesmos.

N. B. A abertura das propostas terá logar do dia 28 de novembro, á 1 hora da tarde, nesta secção.

1ª secção dos Correios do Districto Federal e do estado do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1895.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga.*

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA**

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, em virtude da resolução do Sr. Dr. prefeito municipal, os commerciantes que tiverem de pagar o imposto adicional de venda de objectos para finados, deverão fazê-lo independentemente de requerimento; bastando para esse fim apresentar na secção respectiva da sub-directoria de rendas o recibo do seu principal genero de negocio.

Nesta autorisação não estão incluídos os que pretendam abrir casas exclusivamente para a venda dos referidos objectos, porque neste caso deverão proceder de accordo com o determinado no art. 4º do decreto n. 104 de 21 de agosto de 1894.

2ª secção, 25 de outubro de 1895.—O chefe, *F. Meirelles.*

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO
7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João da Silva Boa requereu titulo de aforamento de terreno de accrescido e os accrescidos de accrescidos, na extensão de 132 metros, correspondentes ao de marinhas á rua da Saude n. 178, antigo 158. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1895.—
O chefe de secção, *Leal da Cunha*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do director de Fazenda, convida-se a Manoel da Silva Barcellos para comparecer nesta repartição no prazo de 15 dias, com documentos que provem a posse do terreno á rua do Piahy n. 12, antiga Cornelio, que tambem faz testada pelas ruas Honório e S. Braz, cujo terreno foi requerido como devoluto por Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

Oitava secção, 29 de outubro de 1895.—
Arthur Alfredo Rensburg, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, abaixo descriptos, para dentro do prazo de 30 dias effectuarem o pagamento de suas entradas não realizadas, sob pena de serem as mesmas acções vendidas por conta e risco de seus proprietarios em leilão publico na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que por parte da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora e depois de distribuída pela Dr. presidente da camara commercial, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz a Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, sociedade anonyma com sede nesta capital que, tendo os seus accionistas, constantes da relação que apresenta, deixado de realizar em

devido tempo e nos convenientes prazos, as entradas de capital correspondentes ao numero de acções subscriptas, que tambem constam e com a necessaria especificação da inclusa relação, requer a V. Ex. se digne designar juiz certo desta camara, que em deferimento da presente petição, ordene a notificação dos referidos accionistas em atraso, mediante intimação edital publicada por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para no prazo de 20 dias, a contar da data da primeira publicação, venham realizar as entradas a que estão obrigados, sob pena de julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em hasta publica por conta e risco dos accionistas proprietarios dellas, ou, na falta de compradores, serem as mesmas acções declaradas perdidas e adjudicadas á companhia suppleante, tudo nos termos e de conformidade com os art. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; sendo o presente distribuido. Pede deferimento E. R. Mercê. Rio, 26 de setembro de 1895. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas). Despacho: ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 26 de setembro de 1895. — *Pitanga*. Despacho: D. notifique-se. Rio, 26 de setembro de 1895. — *Montenegro*. Distribuição D. a C. Real, em 26 de setembro de 1895. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Relação: Companhia Nacional de Chapéus

de Senhora. Accionistas em atraso: 1ª serie — Antonio da Silva Gageiro, 5 acções, 6ª á 10ª entradas, 500\$; Antonio Augusto Mascarenhas, 5 acções, idem, idem, 500\$; Antonio Pires Almeida, 15 acções, 8ª á 10ª entradas, 900\$; Antonio José Ribeiro Magalhães, 7ª á 10ª entradas, 1.600\$; Almeida Gudim & Paiva, 50 acções, 6ª á 10ª entradas, 5.000\$; A. J. Gonçalves Arêas, 5 acções, 7ª á 10ª entradas, 400\$; Bernardino L. Pereira Prista, 25 acções, 6ª á 10ª entradas, 2.500\$; Caetano de Castro, 6 acções, idem idem, 720\$; Cesar Gomes Neves, 5 acções, idem idem, 500\$; Elyseu de Souza Bittencourt, 5 acções, idem idem, 500\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 10 acções, idem idem, 1.000\$; José Joaquim Machado, 50 acções, 8ª á 10ª entradas, 3.000\$; Manoel Cardoso Bittencourt, 1 acção, 6ª á 10ª entradas, 100\$; Manoel Ferreira Campos, 10 acções, 8ª á 10ª entradas, 600\$; Maciel Prista & Comp., 5 acções, 6ª á 10ª entradas, 500\$; Rufino Augusto Ribeiro de Amorim, 25 acções, 9ª á 10ª entradas, 1.000\$; Sá Pinto & Coutinho, 10 acções, 6ª á 10ª entradas, 1.000\$; Souza, Ferreira & Benjamin, 10 acções, idem, idem, 1.000\$; Antonio Pereira Teixeira, 50 acções, 9ª á 10ª entradas, 2.000\$; Dr. Celestino Vicente, 100 acções, idem, idem, 4.000\$; José Cabral de Mello, 102 acções, idem, idem, 4.080\$; 2ª serie Caetano de Castro, 10 acções, 5ª á 10ª entradas, 1.200\$; Joaquim Gonçalves Soares, 5 acções, 6ª á 10ª entradas, 500\$; Manoel Joaquim Monteiro da Silva, 15 acções, idem, idem, 1.500\$; Manoel Antonio Cerqueira, 3 acções, idem, idem, 300\$; Maximino Julio da Silva Leite, 10 acções, 7ª á 10ª entradas, 800\$; Manoel Freitas Assumpção, 10 acções, 6ª á 10ª entradas, 1.000\$; Netto Barrozo & Simões, 5 acções, 10ª entrada, 100\$. Total 572 acções na importancia de 36.800\$. — Rio, 26 de setembro de 1895. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. Estavam, colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas—Pelo que são notificados os accionistas acima para sciencia de que dentro do prazo de 30 dias, que correr da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer as entradas que estão a dever, correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de lançamento e de serem as suas acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos, podendo a companhia notificante, caso não sejam as acções vendidas, por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de setembro de 1895. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

Edital de citação com o prazo de quarenta dias feita ao ausente em logar incerto e não sabido Bernardo Soares Leite para sciencia do embargo feito por Mariani Ramos & Comp., em um immovel de sua propriedade, e para allegar o que tiver ao mesmo embargo.

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, juiz da camara civil do Tribunal Civil e criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 40 dias virem, que por parte de Mariani Ramos & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte:— Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil — Dizem Mariani Ramos & Comp., por seu advogado abaixo assignado, que querem fazer citar Bernardo Soares Leite, para sciencia do embargo a que se procedeu por este juizo em um immovel de sua propriedade no estado de Minas Geraes, e para o fim de vir no prazo legal oppôr ao embargo que teve e bem assim ao sentir á justificação no arduo, dia e hora designados, constando achar-se o suppleante em Sant'Anna de Cataguazes expe-

diu-se precatoria as justicas locais para o fim requerido. E como não se tenha dado cumprimento a referida precatoria por não ter sido encontrado no logar o supplicado, conforme certificam os officiaes de justicas do juizo, ignorando-se onde o mesmo reside querem os supplicantes fazer a citação por editaes e por isso precisando justificar perante V. Ex. que é desconhecida a residencia actual do supplicado Bernardo Soares Leite que retirou-se desta capital onde era estabelecido com casa de negocio á rua do Ouvidor n. 50, para Santa Anna de Cataguazes e dali para logar incerto e não sabido, e mais que o escrivão marque dia e hora para a justificação. P. por isso a V. Ex. digne-se admitir os supplicantes a justificar o exposto e, julgado, ordenar a citação na forma requerida. Rio, 25 de julho de 1895. — O advogado *José Marques Acauã Ribeiro*. Estava sellada com duas estampilhas uma de duzentos réis e outra de vinte réis, inutilizadas com a data e assignaturas da petição na qual proferio-se o despacho do teor seguinte: Como requerem, marcando o escrivão dia e hora. — Rio, 25 julho de 1895. — Celso Guimarães. E tendo o escrivão feito a designação do dia e hora, procedeu-se á justificação requerida, depois do que, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: «Julgo procedente a justificação. Faça-se citação edital requerida com o prazo de 40 dias. Custas affnal. Rio, 3 de agosto de 1895. — *Edmundo Muniz Barreto*. Tendo ficado circumducta a citação e havendo os supplicantes Mariani Ramos & Comp., me dirigido a petição que vai transcripta e é do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto—Dizem Mariani Ramos & Comp., no embargo que requereram por este juizo em um immovel de propriedade de Bernardo Soares Leite que tendo ficado circumducta a citação carecem, digne-se V. Ex. ordenar passem-se novos editaes afim de ser citada a parte para sciencia do embargo e vir produzir a sua defeza no prazo legal assim como assistir a justificação no triduo tudo na forma requerida. P. P. deferimento. EE. RR. M. Rio, 18 de outubro de 1895. — *José Marques de Acauã Ribeiro*. Estavam colladas estampilhas no valor total de 220 réis devidamente inutilizadas. Na qual proferi o despacho do teor que se segue: Como requereu. Rio 19 de outubro de 1895. — *Muniz Barreto*. Em virtude do que é novalente citado e chamado a este juizo da Camara Civil o ausente em logar incerto e não sabido Bernardo Soares Leite para, no prazo legal allegar o que tiver ao embargo que em um immovel de sua propriedade procederam Mariani Ramos & Comp. e bem assim assistir a justificação no triduo, tudo na forma da petição neste transcripta. E para constar e para que não allegue ignorancia mandei passar o presente e mais dous de igual teor que sera publicado pela imprensa e afixado pelo porteiro dos auditorios desta camara civil que, de assim o haver cumprido passará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Ficando sciência de que as minhas audiencias teem logar nas segundas e quintas feiras de cada uma semana na casa onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal á rua da Constituição n. 48, as onze e meia horas do dia. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de outubro de 1895. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão o subscrevi. — *Edmundo Muniz Barreto*.

3ª Pretoria

De citação de credores incertos de Venancio Gonçalves de Macedo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que, correndo por este juizo uma execução a requerimento de José Martins de Paula contra Venancio Gonçalves de Macedo, e tendo se procedido á penhora em dinheiro pertencente ao executado e existente em poder do leiloeiro Francisco

de Assis Chagas Carneiro, apresentou o dito Venancio Gonçalves de Macedo, dentro do prazo que lhe foi assignado, embargos de nullidade á execução, os quaes foram depois de se proceder a todos os termos legais, submettidos ao julgamento da junta de pretores, na forma do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, sendo pela mesma junta julgados improcedentes esses embargos e condemnado o embargante nas custas. Em virtude desse *acórdão*, o exequente, afim de poder levantar desse dinheiro a importancia necessaria para pagamento do principal juro e custas da execução até final, dirigiu a este juizo a petição do teor seguinte: — Ilm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria—José Martins de Paula na execução que move a Venancio Gonçalves de Macedo, tendo sido pela junta de pretores julgados não provados os embargos oppositos pelo executado á penhora feita em dinheiro em mão do leiloeiro Assis Carneiro mandando-se proseguir na execução, são os termos de citar-se por edital os credores incertos com o prazo legal para allegarem o direito que tiverem, requer que seja feita a citação por edital dos credores incertos. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 30 de outubro de 1895. O advogado, *Felício José da Costa e Sousa*. Essa petição está devidamente sellada e nella dei o seguinte despacho: Sim, Rio, 30 de outubro de 1895.—*Nabuco de Abreu*.—E sendo assim deferida se passou o presente edital, pelo qual cito e chamo aos credores incertos do referido Venancio Gonçalves de Macedo para, dentro do prazo de 10 dias, que correram da primeira audiencia que se seguir á publicação deste pela imprensa, allegarem os seus direitos sobre o dito dinheiro, na forma do regulamento n. 737, de 1850, sob pena de, findo o mesmo prazo, se expedir o mandado de levantamento; sciificando-lhes mais que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia, no prédio n. 17 da rua do visconde do Rio Branco. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de quem mais possa interessar, e lavrou-se dous de igual teor, sendo um affixado na porta do pretoria e outro publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895. E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/º	d vista
Sobre Londres.....	9 39/31	9 3/4
» Pariz.....	965	981
» Hamburgo...	1.192	1.215
» Italia.....	—	938
» Portugal ..	—	441
» Nova York ..	—	5.188

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Ditas geraes miudas de 5 %.....	962\$000
Ditas idem, de 1:000\$, 5 %.....	962\$000
Ditas Emprestimo Nacional 1895 port.....	970\$000

Bancos

Banco Credito Garantido.....	8\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	156\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %.....	72\$000
Dito idem idem, integ.....	159\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Maranhão, 30%.....	5\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy	7\$750
Dita E. de F. Oeste de Minas, 37 1/2 %.....	17\$500

Dita Internacional Commercio e Industria.....	48\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	83\$000
<i>Obrigações</i>	
E. de F. Leopoldina, 100\$ 4 %.....	15\$000
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.	

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:365\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:360\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:570\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:570\$000
Ditas idem de 1895, port.....	970\$000
Ditas idem idem, nom.....	959\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %.....	1:253\$000
Ditas idem miudas, idem.....	1:250\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5 %.....	962\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	962\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	503\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	945\$000
Obrigações: idem item 500 fcs. 5 %.....	380\$000
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.	

Café

Lavado.....	14\$979	17\$022
Superior.....	14\$979	16\$340
1ª boa.....	14\$979	16\$340
1ª regular.....	14\$979	16\$340
1ª ordinaria.....	14\$435	16\$340
2ª boa.....	13\$618	15\$320
2ª ordinaria.....	10\$894	14\$300

Observações— De lavado á 1ª ordinaria representa 10 % das entradas.

2ª boa, 20 %.

2ª ordinaria, 70 %.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

O Ilm. Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial, declarando ficar de nenhum effeito o alvará em que elle autorizou o corretor Antonio Fontoura, a vender em bolsa tres apolices geraes de 1:000\$ e uma de 500\$ de juro de 5 %.

Rio, 31 de outubro de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercial

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

A 1 hora da tarde do dia 26 de outubro de 1895, achando-se reunidos na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 128, accionistas representando por si e por procuração acções, o Sr. presidente da directoria declarou que de conformidade com o livro de presenças, achava-se numero sufficiente de accionistas para effectuar-se a sessão e por isso indicava para presidir os trabalhos da mesma o Sr. José Manoel Camanho e sendo approvada esta indicação pelos Srs. accionistas presentes, assumiu este a presidencia convidando para servirem de secretarios os Srs. Antonio José Hilarião Barata e Manoel Lumar do Nascimento, assim constituida a mesa o Sr. presidente da assembléa depois de agradecer a confiança que os Srs. accionistas lhe tributavam declara que o fim da presente reunião era tomar conhecimento de uma proposta da directoria para liquidação da companhia, do que os Srs. accionistas já se achavam infor-

mados pelos annuncios repetidos feitos pela imprensa, e por esse motivo ia mandar o 1º secretario proceder á leitura da referida proposta.

O 1º secretario leu a seguinte proposta: Srs. accionistas—Foi convocada a presente assembléa geral, para levar ao vosso conhecimento qual é hoje o estado dos negocios da nossa companhia, e sobre elles pedir o vosso parecer.

Como sabeis esta companhia, foi iniciada com duas secções, uma bancaria, e a outra ensaccadora; na época em que aquella secção operou, eram cheias de facilidades e promettedoras as transacções de nossa praça, e a nossa companhia empenhou nesses negocios a maior parte de seus capitales, pela esperança de melhor remuneração; sobrevindo, porém, a crise que ainda perdura, e que a todos alcançou, não preciso alongar-me em dizer-vos aqui, qual foi o resultado desses negocios, porque já o conheceis pelos relatorios annuaes de prestações de contas.

Estando assim a maior parte do dinheiro, comprometida, de certa data em diante, conforme a reforma dos estatutos, e tendo-se demittido o director da secção bancaria, esta companhia, com o pouco que lhe sobrou de capital realiado, a que foi reduzido por vossa ordem o capital primitivo, apenas negociou em café; esperando que uma liquidação razoavel de carteira bancaria, lhe fornecesse recursos no ponto preciso para o negocio de ensaque, do qual então poderiam advir proventos que compensassem, ainda que parcamente, os sacrificios feitos.

Tal ensejo, porém, não houve; e a precaria condição da carteira, subsistiu; e as grandes prejuizos já liquidados, foram inevitaveis e são irremediaveis.

Nestas condições, não póde a companhia preencher os seus fins; por insufficiencia de capital disponivel, e tambem não póde appellar para o credito, que vós sabeis ser impossivel obter para companhias, pela desconfiança que inspiram, e pelo retrahimento de nossa praça.

Por minha parte fiz os maiores sacrificios no logar que vossa bondade me designou; as despezas foram consideravelmente reduzidas, e sempre que a companhia precisou de urgentes recursos, encontrou os que a directoria póde fornecer com o seu credito pessoal.

Tudo envidei para um satisfactorio augmento de interesses porém, foram baldados todos os esforços; e, hoje, convicto de que as difficuldades são insuperaveis, venho, perante vós, de conformidade com o art. 218 da lei das sociedades anonyms, propor-vos que, desde já entre em liquidação amigavel, á nossa companhia, como melhor meio de salvaguardar o que ainda existe. Dignae-vos, pois, si a proposta merecer o vosso apoio, nomear os respectivos liquidantes, de accordo com a lei.

Rio, 26 de outubro de 1895.—*Custodio M. de Carvalho Castanheira*, presidente.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do parecer do conselho fiscal. «O conselho fiscal da Companhia Commercial, tendo tomado conhecimento da proposta que a honrada directoria submette á vossa deliberação e sciente do estado actual dos negocios da companhia que são precarios, pensa que a liquidação amigavel desde já estando no interesse de todos, tende a prevenir maiores prejuizos, e por isso é de parecer que sejam nomeados liquidantes com amplos poderes, para operar a liquidação amigavel da Companhia Commercial.

Rio, 26 de outubro de 1895.—*Luiz Fernandes & Irmão. Manoel Lumar do Nascimento*.

Submettida a proposta da directoria conjunctamente com o parecer do conselho fiscal á approvação da assembléa geral, foi por esta deliberada unanimemente que a companhia entrasse desde já em liquidação amigavel.

Quando se ia proceder na forma dos estatutos, á votação para a nomeação dos liquidantes, o accionista Sr. Aniceto Pinto Mon-

teiro pedindo a palavra propoz: que fossem acclamados liquidantes por achar os mais competentes os Srs. Custodio Monteiro de Carvalho Castanheda e Antonio José Hilario Barata, o que foi approvedo unanimemente pela assembleia geral.

Usando ainda da palavra o Sr. Monteiro propoz que a assembleia marcasse a remuneração dos serviços dos liquidantes, porém, antes da assembleia pronunciar-se a esse respeito, o Sr. Custodio Castanheda pedindo a palavra, disse que agradecia muito, mas recusava a remuneração dos seus serviços, bem como estava certo de que o outro liquidante também recusaria no que foi approvedo pelo mesmo, allegando ser a liquidação muito facil de se fazer.

O Sr. presidente da assembleia declarou que lhe parecia interpretar os sentimentos dos Srs. accionistas, agradecendo a desistencia de qualquer remuneração aos liquidantes, beneficiando assim os interesses da collectividade pelo que fazia consignar com um voto de louvor na acta o procedimento digno dos Srs. presidente da companhia e do seu collega.

O Sr. presidente declarou que, achando-se sobre a mesa uma proposta firmada pelo accionista Sr. Monteiro, ia mandar proceder a leitura da mesma, cujo teor é o seguinte:

« Proponho que, além dos poderes mais latos, permittidos em lei, de que ficam investidos os liquidantes, podendo transigir, alienar bens e dar quitação, fiquem os mesmos liquidantes autorizados a receber accções desta companhia, em pagamento, quando a seu juizo entenderem isso conveniente.

Rio, 26 de outubro de 1895.—Aniceto Pinto Monteiro.»

O Sr. presidente submetteu esta proposta á discussão e não havendo quem a impugnasse procedeu á votação, sendo a mesma approveda unanimemente pela assembleia.

Declarando o Sr. presidente que ia encerrar os trabalhos da presente sessão o accionista Sr. João Baptista Vieira Machado propoz que fossem por esta assembleia investidos de poderes para conjunctamente com a mesa assignarem a acta os Srs. Aniceto Pinto Monteiro e Antonio Ricardo Duarte Corrêa, o que foi approvedo unanimemente. E não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão do que para constar lavrei a presente acta que assigno como secretario com os demais membros da mesa.—J. M. Camanho, presidente.—Antonio José Hilario Barata, 1º secretario.—Manoel Lumar do Nascimento.—Aniceto Pinto Monteiro.—Antonio Ricardo Duarte Corrêa.

N. 2.351.—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob numero dous mil trezentos e cincoenta e um, em virtude do despacho da Junta Commercial a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Commercial, de 26 deste mez, em que foi resolvida a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achavam-se devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de 5\$500.

Companhia Industrial e Agricola de Paraty-mirim

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos cinco dias do mez de outubro de 1895, reunidos na casa n. 31 da rua do General Camara, de conformidade com a convocação feita pela imprensa, accionistas representando, conforme o livro de presença, 845 accções, o Sr. Henrique Raffard, membro da commissão de syndicança, com poderes de administração da Companhia Industrial e Agricola de Paraty-mirim, occupando a cadeira da presidencia, declarou que havendo numero legal de accionistas presentes, declarava installada a assembleia geral extraordinaria, e observou que se nenhum accionista tivesse observação a fazer, ia convidar um accionista para presidir os trabalhos da assembleia.

Nenhum accionista fazendo reclamação alguma, o Sr. Raffard convidou o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida para presidente da assembleia, sendo essa escolha unanimemente aceita pelos accionistas presentes.

Occupando o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida a cadeira da presidencia, convidou para secretarios os Srs. Dr. Pedro Carvalho Moraes e o major James Andrew Junior, que tomaram seus logares na mesa.

Pelo presidente, Dr. Candido Mendes de Almeida, foi então lido o annuncio da convocação da assembleia geral e declarado qual o fim da presente sessão que era na conformidade do mencionado annuncio, isto é, tomar-se conhecimento do relatório da commissão de syndicança e com poderes de administração resolver-se definitivamente sobre a situação da companhia.

Em seguida o major James Andrew Junior leu a acta da assembleia geral extraordinaria realisada em 8 de junho de 1892, sendo a mesma acta sem debate unanimemente approveda.

Passou depois o mencionado secretario a ler o relatório da commissão de syndicança com poderes de administração com documentos annexos e de accordo com a lei, e bem assim o parecer que sobre os actos e relatório da alludida commissão apresentou o conselho fiscal da mesma companhia, nomeado pelo presidente da Junta Commercial nos termos e de accordo com a lei, achando-se annexo ao dito parecer o acto de nomeação do referido conselho fiscal.

Antes da leitura do parecer do conselho fiscal o Sr. presidente mandou ler pelo major James Andrew Junior a portaria de nomeação do conselho fiscal pelo presidente da Junta Commercial.

Posto em discussão o relatório e o parecer ninguém sobre elles pedindo a palavra passou-se a votação das conclusões do relatório e do parecer. Pede a palavra o Dr. Honorio Coutinho e nota que a conclusão do relatório deve ser votada nos seguintes termos que propõe:

« Proponho que seja approvedo o relatório apresentado pela commissão e conclusões, excepto na parte que possa ir de encontro a lei das sociedades anonyms — quanto ás deliberações que dependem de resolução de assembleia constituida com 2/3 do capital.—Rio, 5 de outubro de 1895.—Honorio Coutinho.

Justificando essa emenda o Dr. Honorio Coutinho louvou os esforços e a dedicação da commissão durante todo o tempo de sua gestão e pelo relatório franco que apresentou.

O Dr. Homem de Mello pedindo a palavra declarou que, concordando com o relatório da commissão de novo reiteirava o seu protesto contra toda a escripturação da companhia feita tola ella durante sua ausencia em S. Paulo, por ordem de seu companheiro de directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Foram successivamente votados e approvedos symbolicamente o parecer do conselho fiscal e o relatório e conclusões da commissão de syndicança e com poderes de administração, salvo a emenda do Dr. Honorio Coutinho.

Em seguida foi votada a alludida emenda que foi unanimemente approveda. Em consequencia passou-se á eleição da directoria, sendo votados para directores o Sr. Henrique Raffard com 63 votos e F. Marques Paupered com 63 votos e 20 cedulas em branco.

Para membros do conselho fiscal foram votados o Dr. Pedro Carvalho de Moraes, major James Andrew Junior e F. Martin com 70 votos cada um e 13 cedulas em branco.

Foram proclamados directores e membros do conselho fiscal todos os votados.

A commissão de syndicança e o conselho fiscal não tomaram parte na votação do parecer e relatório, bem como o Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. Eu, Pedro Carvalho de Moraes, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo por todos os accio-

nistas presentes depois de ouvirem lei-a e acharem conforme. E eu, Pedro Carvalho de Moraes mandei lavrar e assigno com os demais accionistas presentes esta acta.—Candido Mendes de Almeida.—Pedro Carvalho de Moraes.—James Andrew Junior.—F. Marques de Souza Paupered.—Henri Raffard.—por procuração de Antonio Pinto Moreira e João Pinto Ferreira Leite, Candido Mendes de Almeida.—Honorio Coutinho, por si e como procurador do Banco Franco Brasileiro.—Paulino J. S. de Souza Junior.—F. Martin.—Theophilo Ludolf.—Guo. Ar. Maia.—Manoel Marcondes Homem de Mello.—Domingos Affonso Gomes.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM CARIOCA

Aos tres dias do mez de outubro de 1895, reunidos no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 64, sobrado, accionistas representando 12.936 accções, foi, de accordo com a lei e os estatutos, declarada aberta a sessão e constituida a mesa com os Srs. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, presidente, Frank Edwards e J. C. V. Mendes, secretarios.

Procedendo o Sr. Mendes á leitura da acta da ultima assembleia geral, celebrada em 19 de abril de 1895, foi a mesma approveda.

Procedeu-se á leitura da seguinte proposta da directoria de accordo com o conselho fiscal:

Estando já trabalhando a nossa fabrica nova e existindo no passivo da companhia em 30 de junho proximo passado nas duas contas—agio de cambio e lucros suspensos—quantia superior á 750:000\$000, que representa lucros antigos não distribuidos mas empregados na construcção de casas para operarios, etc., portanto, representando capital, propoz que se applique a quantia de 600:000\$000 retirada das duas contas supra mencionadas para a emissões de 3.000 accções novas que ficarão equiparadas ás outras desde já, sendo as 3.000 accções novas repartidas entre os accionistas actuaes cabendo uma accção nova para cada grupo de cinco e ficando o capital da companhia elevado a 600:000\$ em 18.000 accções de 200:000\$ cada uma; cabendo á directoria a porcentagem de 10 % sobre estes lucros assim distribuidos, haverá a deduzir 660:000\$ das contas alludidas e propoz que o saldo seja levado á conta de lucros e perdas do semestre corrente.—P. B. Steele.—Felippe Pope.—Conselho fiscal, Domingos José Pereira Pacheco.—Dr. Carlos A. Hastings.—Joaquim Pacheco.

Posta em discussão foi a mesma unanimemente approveda, ficando o capital da companhia elevado a 3.600:000\$000 representados por 18.000 accções, alterados assim os artigos 6º e 7º dos estatutos vigentes.

Desempenhando assim o fim da convocação da presente assembleia, foi pelo Sr. Oliver proposto que se designassem dous accionistas, os Srs. Gepp e Dr. Alfredo Pacheco para com a mesa assignarem a presente acta e o Sr. presidente deu por encerrado o trabalho.—Dr. A. C. Valdetaro, presidente.—Joaquim da Costa Vieira Mendes, 1º secretario.—Frank Edwards, 2º secretario.—William F. Gepp.—Alfredo de Miranda Pacheco.

N. 2.352.—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob n. 2.352, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca de 3 deste mez, em que foi resolvido o augmento de capital da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se sellado com o grande sello da Junta Commercial e com estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.